

Contratação: 120387

Edital de Licitação n.º 043/2026

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, neste ato representada pela Superintendente de Gestão Orçamentária e Compr (Despacho Administrativo 2023001198769 de 24/02/2023, em atendimento ao Acórdão n. 3.991/2022, TCE), por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelas **Portarias 2026003497189 de 31/03/2026 e 2026003497767 de 31/03/2026**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** em sessão pública eletrônica, através do site <https://sislog.go.gov.br>, conforme descrito neste edital e seu(s) anexo(s), em atendimento ao processo administrativo n. **202600122960**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 15 de junho de 2026.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 14:30 (horário de Brasília).

HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE LANCES: 14:40 (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://sislog.go.gov.br>

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores a diesel, incluindo assistência técnica, plantão 24h e eventual fornecimento de peças, componentes, materiais e baterias, visando assegurar a continuidade e a confiabilidade do funcionamento dos equipamentos instalados nas unidades do Ministério Público do Estado de Goiás**, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e demais disposições fixadas neste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **SISLOG** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a aquisição do produto de que trata o objeto deste edital, mediante a emissão de Nota de Empenho, está a cargo da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do MP-GO, correndo a despesa por conta do **Programa 0701.03.091.4200.4241**.

3 . DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores – CADFOR no Sistema de Contratações do Estado de Goiás(<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SISLOG e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nos itens/lotes destinados à participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fruição do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;

3.8. Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.9.11. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação. (Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO);

3.9.12. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.9.13. Que esteja suspensa ou impedidas de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR.

3.9.13.1. Além do CADFOR e SISLOG, serão consultados os bancos de dados CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), seja para fins de participação, seja como condição prévia para análise da habilitação da empresa melhor classificada. (Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO);

3.9.14. Empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Goiás, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõem a Resolução CNMP 37/2009, alterada pela Resolução 172/2017 (Anexo III do Edital).

3.9.14.1. A vedação prevista no item **3.9.14**, não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

3.9.14.2. A vedação constante do item **3.9.14**, se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

3.9.15. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.

3.10. Neste certame será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, nos termos do art. 15, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o **item 3.9.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.9.2 e 3.9.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12.2. O disposto nos itens **3.9.2 e 3.9.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. A vedação de que trata o **item 3.9.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço ou o percentual de desconto**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital informado no preâmbulo deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como, sob pena de desclassificação, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.3.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

4.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.6. Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação;

4.3.7. Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5.1. O licitante que declarar que **NÃO** se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não poderá ofertar proposta no item/lote destinado à participação “exclusiva de ME/EPP”.

4.5.2. O licitante que declarar que **NÃO** se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no item/lote destinado à “ampla participação”, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.3 ou 4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou documentos complementares, ou modificar sua declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Informar o valor unitário do item, se tratar-se de licitação por item; ou valor total do lote, se tratar-se de licitação por lote, conforme informado no preâmbulo deste Edital;

5.1.2. Anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, **devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal**.

5.3.2. Para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das

melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema como proposta e será considerado como base para etapa de lances.** O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos complementares, anteriormente inseridos no sistema.

6.1.2. A verificação da conformidade da proposta e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

6.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.2. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a etapa competitiva de lances será iniciada e os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

6.3. O lance será oferecido mediante o preenchimento em campo próprio no sistema eletrônico, dos seguintes valores: valor unitário do item, se tratar-se de licitação por item; ou valor total do lote, se tratar-se de licitação por lote, conforme preâmbulo deste Edital.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. Não será admitida a desistência de lance registrado no sistema;

6.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, de acordo com o critério de julgamento da licitação informado no preâmbulo deste Edital.

6.4.3. O sistema eletrônico não registrará os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

6.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se **desconectar** para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensão e retomada nos termos do **item 6.15** deste Edital.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**, regulamentado por meio do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa competitiva de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos a partir do horário previsto no edital para seu início e, findo esse prazo, será iniciado o modo de fechamento com a prorrogação automática.

6.10.2. O fechamento com a prorrogação automática de envio de lances ocorrerá mediante o aviso pelo sistema e, se houver lances enviados, inclusive intermediários, nos últimos **2 (dois) minutos** do período de que trata o subitem **6.10.1**, o sistema prorrogará automaticamente a fase de lances por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que houver novos lances.

6.10.3. Na hipótese de não haver novos lances no período de 2 (dois) minutos da prorrogação automática, a etapa competitiva de lances será encerrada automaticamente.

6.10.4. Caso a disputa envolver mais de um item ou lote, a depender do critério informado no preâmbulo deste Edital, o sistema eletrônico irá observar o decurso de tempo **de 2 (dois) minutos**, para o início do encerramento entre eles, a partir do início do modo de fechamento automático do primeiro item ou lote.

6.11. Uma vez encerrada a etapa de lances, em caso de participação de licitante que se declare na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, em relação a **item ou lote** não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.11.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Concluída a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances, sem a identificação dos fornecedores, da seguinte forma:

a) ordem crescente, quando for adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) ordem decrescente, quando for adotado o critério de julgamento por maior desconto

6.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de 5% (cinco por cento) ou mais, o pregoeiro **poderá** admitir o **reinício da disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

6.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar novos lances intermediários.

6.13.2. Igualmente, nos casos de desclassificação da proposta e de inabilitação, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, que poderão ofertar novos lances.

6.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances). Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.14.1. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.

6.14.2. Caso a situação de empate persista, após a aplicação do que está disposto acima, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicados durante o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, em que os critérios de desempate serão utilizados, na ordem:

6.14.2.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.14.2.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.14.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.14.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.14.3.2. Empresas brasileiras;

6.14.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.14.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício irá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.15.1. Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, o pregoeiro irá liberar a primeira colocada para julgamento, sendo disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) licitante(s) melhor classificado, após a fase de envio de lances, e convocado(s) para julgamento de propostas.

7.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, assim consideradas, inclusive, as propostas que permanecerem empatadas na hipótese prevista no item **6.14.2** deste Edital.

7.2. Liberado o primeiro colocado para julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 3º a 5º do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023, e no **item 3.10** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.5** deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 34 a 42 do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

7.7. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento (**Art. 38 do Decreto nº 10.247/2023**), para:

a) reduzir o preço ofertado ou aumentar o desconto, a depender do critério de julgamento adotado;

b) diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo;

c) melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Termo de Referência.

7.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta não se mostrar vantajosa.

7.7.3. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados critérios de desempate definidos no item **6.14** deste Edital.

7.7.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, e registrada na ata da sessão eletrônica da licitação.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da equipe de apoio da contratação, do setor requisitante ou da área supridora especializada no objeto, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.

7.9. Será desclassificada a proposta que:

7.9.1. Contiver vícios insanáveis;

7.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.3.1. Para o julgamento das propostas, serão considerados como preços máximos aceitáveis, os valores globais e unitários dos preços de referência.

7.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Neste caso, a inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11.3.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, consoante o inciso IV e § 2º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

7.11.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11.4.1. O valor da garantia adicional de que trata o item **7.11.4** será determinado seguindo a fórmula:

$GA = (85\% \times Vo) - Vp$, onde:

GA = garantia adicional

Vo = valor orçado pelo MPGO

Vp = valor da proposta vencedora

7.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Na licitação com disputa por lote, o licitante detentor da melhor oferta deverá informar os valores unitários todos os itens que compõem o lote para o qual foi vencedor, com base no percentual de redução dos preços alcançado após a fase de lances e negociação, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no **item 8.1** deste Edital.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no **item 8.1** deste Edital.

7.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.16. O pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme disposições da Seção 8 deste edital de licitação.

7.16.1. O julgamento da habilitação, ocorrerá em data e horários fixados com antecedência, respeitado o disposto no **item 6.15** deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, bem como os documentos de habilitação.

8.1.1. O prazo a que se refere o item 8.1 acima, poderá ser prorrogado, limitado a 5 (cinco) dias, uma única vez, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos neste Edital (§1º, artigo 41 do Decreto nº 10.247/2023);

8.1.2. O prazo a que se refere o item 8.1 acima, será de **vinte e quatro horas** nas licitações de serviços de engenharia, com modo de disputa aberto;

8.1.3. Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública, deverão ser observados os prazos do **item 6.15** deste Edital;

8.1.4. O licitante vencedor deverá comprovar que na data de início da sessão pública, informada no preâmbulo deste Edital, a empresa possuía as condições exigidas para habilitação e para o cadastro de fornecedor;

8.1.5. Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante vencedor deverá comprovar sua regularidade no momento de sua convocação, prevista no caput deste item.

8.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento da proposta nos termos da **Seção 7** deste Edital.

8.3. Serão exigidos para fins de habilitação os documentos indicados no Anexo II deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **incluindo os seguintes documentos:**

a) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a.1) Toda a documentação apresentada para fins de qualificação técnica deverá estar legível, válida e conter dados atualizados.

a.2) A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar para fins de verificação da qualificação técnica da licitante ou dos profissionais indicados.

b) Qualificação Técnica-Operacional

b.1) Para efeito de qualificação técnica-operacional, considera-se parcela de maior relevância e valor significativo do objeto:

- **Manutenção continuada por período mínimo de 1 ano de Grupo Gerador Diesel com potência mínima de 240 kVA**, correspondente a menos de 50% da potência dos equipamentos a serem mantidos.

b.2) As licitantes deverão apresentar:

I – Prova de inscrição ou registro válido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), compatível com o objeto da contratação;

II – Comprovação de capacidade técnica-operacional mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços com características semelhantes às parcelas de maior relevância definidas.

b.3) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- a. CNPJ, razão social, telefone e endereço completo da pessoa jurídica emissora;
- b. Nome completo, cargo/função e assinatura legível do responsável pela emissão;
- c. Local e data de expedição;
- d. Data de início e término da prestação dos serviços.

b.4) Comprovação de Vínculo Profissional

A comprovação de vínculo com o profissional detentor do atestado técnico poderá ocorrer mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- II. Contrato social, quando o profissional for sócio;
- III. Contrato de prestação de serviços;
- IV. Declaração de contratação futura, acompanhada de anuência formal do profissional indicado;
- V. Quadro técnico emitido pelo CREA.

Caso a licitante indique mais responsáveis técnicos do que o mínimo exigido, deverá comprovar a capacidade técnico-profissional de todos os indicados, sob pena de serem considerados apenas aqueles que atenderem às exigências.

c) Qualificação Técnico-Profissional

c.1) Consideram-se parcelas de maior relevância para fins de qualificação técnico-profissional a comprovação de execução de serviços de manutenção continuada de grupo gerador a diesel com potência mínima de 240 kVA, por período contínuo mínimo de 12 (doze) meses, em nome de profissional habilitado, com responsabilidade técnica devidamente registrada no CREA

b.6) A licitante deverá comprovar a capacidade técnico-profissional mediante apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de, no mínimo:

- I. Declaração de indicação de, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA, como responsável técnico pelos serviços elétricos;
- II. Declaração de indicação de, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA, como responsável técnico pelos serviços mecânicos;
- III. Atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) executaram serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela de maior relevância.

c.2) Poderá ser aceito o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-profissional.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as mesmas informações mínimas exigidas para qualificação técnico-operacional.

d) Declarações Complementares

As licitantes deverão apresentar ainda:

- I. Declaração formal de que disponibilizarão instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução dos serviços;
- II. Declaração de que utilizarão peças novas, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência;
- III. Declaração de realização de vistoria técnica nas dependências onde os serviços serão executados, devidamente assinada pelo representante da Administração e pelo responsável técnico da empresa, ou, alternativamente, declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução, complexidade e peculiaridades do objeto.

A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao setor competente, até o segundo dia útil anterior à data de apresentação das propostas.

Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições, complexidade e peculiaridades da execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais ônus decorrentes de sua omissão.

e) Forma de Seleção

A seleção ocorrerá mediante licitação na modalidade adequada ao valor estimado da contratação, observando-se:

- I. Julgamento pelo menor preço global;
- II. Verificação das condições de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica;
- III. Análise de exequibilidade da proposta, quando aplicável;
- IV. Observância dos princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

8.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, indicados no Anexo II deste Edital, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

8.3.2. Os documentos exigidos para habilitação, cadastro ou atualização de cadastro perante o CADFOR e demais documentos adicionais exigidos no Termo de Referência serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estabelecido no **item 8.1** deste Edital.

8.3.3. O licitante que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR, deverá anexar, via sistema, documentação necessária ao cadastro, conforme lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto Estadual nº 7.425, de 2011.

8.3.4. A homologação do cadastro do fornecedor que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR ocorrerá somente após o pregoeiro analisar a documentação de habilitação do fornecedor, sendo que qualquer diligência apontada pelo CADFOR será avaliada e requerida pelo pregoeiro ao licitante por meio de chat no sistema, nos termos deste Edital.

8.4. OUTROS DOCUMENTOS, ATESTADOS E DECLARAÇÕES:

a) Apresentar DECLARAÇÃO de Regularidade - Modelo de Declaração nos termos das Resoluções 37/2009, nº 172/2017 e nº 241/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público - **Anexo III**;

b) Termo de anuência (Notificações por meio de mensagem eletrônica) – **Anexo IV**.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Nesta licitação será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**

8.6.1. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia digital.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou as declarações enumerados no **item 4.3** deste Edital, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. O pregoeiro deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

8.10.1. A verificação da documentação exigida no CADFOR, bem como a exigência dos documentos nele não contidos, descritos neste edital, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11. Caso o licitante melhor classificado não possua o cadastro homologado ou possua pendências no

CRC, seus documentos serão encaminhados para a homologação pelo CADFOR.

8.12. Quando for necessário complementar documentações ou sanar vícios, caberá ao pregoeiro realizar diligências, nos termos do **item 8.15** deste Edital.

8.13. A autoridade competente somente homologará a presente licitação quando o cadastro do licitante no CADFOR estiver devidamente homologado e sem pendências.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a realização de **vistoria** de avaliação prévia do local de execução como imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, podendo substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.15. No caso de necessidade de realização de **diligências**, com vistas ao saneamento da proposta ou habilitação, o pregoeiro poderá conceder ao licitante o

prazo de **2 (duas) horas** para envio de documentação complementar.

8.15.1. É admitida a prorrogação de que trata o caput, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) dias, uma única vez, nas seguintes situações: por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou de ofício, a critério do agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos para a verificação de conformidade (§1º, artigo 45 do Decreto nº 10.247/2023).

8.15.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, deverão ser observados os prazos do **item 6.15** deste Edital.

8.16. Quando o licitante primeiro colocado for desclassificado em razão da desconformidade de sua proposta, mesmo após a negociação, ou por sua inabilitação, o pregoeiro admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, na forma do **item 6.10** deste Edital, conforme previsto nos arts. 30, 40 e 48 do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

8.16.1. Alternativamente à realização do procedimento indicado no **item 8.15** acima, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação estabelecida, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso. E assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Relativo ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte serão consultados o Portal da Transparência estadual e o sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento, recebidas por licitante, ME ou EPP, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, ultrapassou, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da LC nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. **(Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO)**

8.18.1. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias, recebidas pela referida licitante até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da LC nº 123/2006. **(Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO)**

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.1. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação, sob pena de preclusão.

9.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4.1. Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DO CONTRATO

11.1. O servidor responsável pela elaboração do Contrato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A recusa injustificada do **fornecedor** em não assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11.1.2. A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no **CADIN** consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação da disposição do item **11.2**.

11.1.3. A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

11.1.4. A assinatura do contrato será realizada de forma eletrônica. Os licitantes devem possuir certificado digital ICP-Brasil registrado no CPF do representante da pessoa jurídica.

11.2. É facultado à Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação.

11.2.1. No caso da convocação de licitante remanescente, deverão ser verificados a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.

11.2.2. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, a administração poderá:

11.2.2.1. Convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

11.2.2.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

11.3. O disposto no item **11.1.1** não se aplica aos licitantes convocadas nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.4. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação de regularidade fiscal e trabalhistas, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

11.5. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos

12. DO RECEBIMENTO E DO PRAZO

12.1. O recebimento dos produtos/serviços, bem como a atestação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, deverá ser efetuado por servidor ou comissão designada.

12.2. Os serviços serão prestados na cidade de Goiânia ou na região metropolitana. Atualmente, encontram-se instalados grupos geradores nas seguintes unidades do Ministério Público do Estado de Goiás:

- Sede do Ministério Público do Estado de Goiás – Rua 23, esquina com a Avenida Fued José Sebba, Quadra A-06, Lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-100;
- GAECO – Rua 11-A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74075-120;
- Edifício Anexo II – Rua 32, nº 75, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-350;
- Sede das Procuradorias – Avenida República do Líbano, esquina com Rua 4, nº 1824, Setor Oeste, Goiânia/GO.

Poderão, ainda, ser incluídos novos endereços para a prestação dos serviços, relativos a grupos geradores eventualmente instalados em edifícios do MPMGO que venham a ser adquiridos ou remanejados entre unidades localizadas no município de Goiânia e, eventualmente, em sua região metropolitana, durante a vigência do contrato.

Eventualmente, quando tecnicamente necessário, poderá haver retirada de componentes, placas ou equipamentos para reparo em laboratório ou oficina da contratada, mediante autorização prévia do fiscal do contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela guarda, integridade e transporte dos itens.

O fornecimento eventual de peças, componentes, baterias ou equipamentos deverá ocorrer no mesmo endereço acima indicado, acompanhados de documentação fiscal e técnica pertinente.

12.2. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência ANEXO I.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e protocolização da nota fiscal eletrônica correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

13.2. Para fins de pagamento, ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

13.3. Na ocorrência de rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreção, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal corrigida.

13.4. Ultrapassado o prazo para pagamento previsto nesta cláusula, o Contratado fará jus à atualização monetária referente ao índice do IGP-M (FGV) e a juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento.

13.5. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.6. A nota fiscal deverá ser emitida observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. Fraudar a licitação
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.1.9. Der causa à inexecução parcial do objeto;
- 14.1.10. Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.11. Der causa à inexecução total do objeto;
- 14.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.9 a 14.1.12** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8,** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.4.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO, nos termos do Art. 2º, V, da Lei nº 14.909/04, ensejará:

14.4.3.1. A glosa do respectivo valor dos créditos que a Contratada possuir junto à Contratante, seja no contrato que gerou o débito originalmente, seja em outros instrumentos formalizados entre o sujeito privado e o MPGO, conforme o caso;

14.4.3.2. A notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da decisão, com ressalva de que, escoado o referido prazo sem pagamento, a contratada será inscrita, no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da multa, no CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás - SEFAZ-GO;

14.4.3.3 A execução da garantia contratual;

14.4.3.4. E, em qualquer caso, a cobrança judicial.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 14.10.1.** 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 14.10.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 14.10.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.
- 14.11.** As multas previstas nos itens **14.10.2** e **14.10.3** ficam limitadas em até o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do serviço não realizado, por ocorrência.
- 14.12.** A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 14.13.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 14.15.** Nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/21, é admitida a reabilitação do Contratado perante o Contratante desde que cumpridos, cumulativamente e além do disposto no parágrafo único do referido artigo, os seguintes requisitos:
- 14.15.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 14.15.2.** Pagamento da multa;
- 14.15.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 14.15.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 14.15.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 14.16.** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante e, no que couber, às demais penalidades previstas na legislação.
- 14.17.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.
- 14.18.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.18.1.** Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 14.19.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a administração.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato, formalmente motivada nos autos do processo com base no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, compostos por representantes da administração, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Estadual n. 10.216/2023, cujas responsabilidades estão definidas no art. 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e em normativa interna do MP-GO.

18. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1. A periodicidade para eventual reajuste de preços de eventuais parcelas do contrato ainda não pagas será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado (15/04/2026), ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o do IPCA (IBGE), ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ("LGPD")

19.1. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), às quais os serviços do presente instrumento estão submetidos, devendo ser utilizados somente para propósitos legítimos e específicos.

19.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, e, somente nas hipóteses previstas na legislação, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

19.3. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos do art. 96, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

20.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo de 30 dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

20.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. Os termos deste Edital vinculam. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no sistema eletrônico, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sislog.go.gov.br/>.

21.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

22.1. A Contratada deverá promover o regular acesso ao endereço de e-mail username@domínio e ao Whatsapp do número de telefone () ____-____,obrigatoriamente informado em sua proposta, que serão as formas oficiais de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da Contratante em até 01 (um) dia útil, data está em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo I A** – Relação de cidades que possuem Geradores;
- Anexo II** – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC;
- Anexo III** - Declaração de Regularidade -Modelo de Declaração nos termos das Resoluções 37/2009, nº 172/2017 e nº 241/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Anexo IV** – Termo de anuência (Notificações por meio de mensagem eletrônica);
- Anexo V** – Minuta de Contrato;

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renúncia, observadas as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas no Anexo I do contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Goiânia, assinado e datado eletronicamente.

Sara Rúbia Oliveira Silva

Presidente da 2ª CPL

Helena Maria Adorno Macedo

Superintendente de SGOC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA N. 004/2026
PARA SOLICITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	
Unidade solicitante	
Departamento de Manutenção Predial	
Nome do responsável pela unidade	Telefone / Ramal

Danillo de Almeida Silva	(62) 3243-8720
Cargo/Função do responsável	E-mail
Chefe do Departamento de Manutenção Predial	danillo.silva@mpgo.mp.br
Data:	
13/03/2026	

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO	
Definir o objeto, incluídos sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	
Objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores a diesel , incluindo assistência técnica, plantão 24h e eventual fornecimento de peças, componentes, materiais e baterias, visando assegurar a continuidade e a confiabilidade do funcionamento dos equipamentos instalados nas unidades do Ministério Público do Estado de Goiás.	
A área entende que para a aquisição/contratação deverá ser formada uma Ata de Registro de Preços? ☐ Sim ☒ Não	
A área entende que para a aquisição/contratação deverá ser formalizado um Contrato? ☒ Sim ☐ Não, porque a entrega será integral em até 30 dias sem obrigações futuras ou o valor é inferior ao previsto do artigo 75, incisos I e II da Lei n. 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, salvo fornecimento e serviço continuado.	
Se houver contrato, qual o prazo de vigência? Caso a contratação seja superior a 12 meses, atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual (Art. 106, I da Lei 14.133/2021) 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.	
Prorrogável? (Na hipótese de serviço e/ou fornecimentos (compras) contínuos, que são aqueles para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas - Art. 6º, XV da Lei 14.133/2021) ☒ Sim ☐ Não	
Critério de reajuste: (Havendo ou não contrato, informar o índice de reajuste de preço – Lei 14.133/2021, Art. 25, § 7º – Ver IN DG-MPGO 7/2024) IPCA	

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO						
Especificar o objeto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.						
Item	Especificação (detalhamento das características)	Quant.	Un	Valor mensal unitário por equipamento.	Valor mensal total.	Valor Total anual.
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal e corretiva, com plantão 24 horas, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de manutenção preventiva, para o sistema composto por: -Grupo Geradores Diesel de 400 kVA a 550 kVA, incluso se houver: • Quadro de Paralelismo dos Geradores (QPG); • Quadro de Transferência Automática (QTA); • Sistema de recirculação de óleo diesel (quadro de comando e bombas); • Tanque externo de óleo diesel e infraestrutura de tubos; • Sistemas de proteção, comando, controle e automação.	3,00*	Equipamento/ mês(*)	R\$ 3.807,85	R\$ 11.423,55	R\$ 137.082,60
2	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal e corretiva, com plantão 24 horas, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de manutenção preventiva, para o sistema composto por: - Grupo motor gerador DIESEL de 100KVA a 200KVA, incluso se houver: • Quadro de Paralelismo dos Geradores (QPG); • Quadro de Transferência Automática (QTA); • Sistema de recirculação de óleo diesel (quadro de comando e bombas); • Tanque externo de óleo diesel e infraestrutura de tubos; • Sistemas de proteção, comando, controle e automação.	2,00	Equipamento/ mês(*)	R\$ 2.737,61	R\$ 5.475,22	R\$ 65.702,64

3	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal e corretiva, com plantão 24 horas, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de manutenção preventiva, para o sistema composto por: -Grupo Motor Gerador com potência de até 100 kVA, incluso se houver: • Quadro de Paralelismo dos Geradores (QPG); • Quadro de Transferência Automática (QTA); • Sistema de recirculação de óleo diesel (quadro de comando e bombas); • Tanque externo de óleo diesel e infraestrutura de tubos; • Sistemas de proteção, comando, controle e automação.	2,00	Equipamento/ mês(*)	R\$ 2.511,84	R\$ 5.023,68	R\$ 60.284,16
4	Estimativa de fornecimento eventual de equipamentos, peças, placas, componentes, baterias e materiais não contemplados na manutenção preventiva, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato, devendo tais itens ser novos, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos instalados e tecnicamente equivalentes aos originais do fabricante, atendendo às especificações técnicas e aos padrões de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança necessários ao perfeito funcionamento do sistema.	12,00	mês	R\$ 25.000,00(**)	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00 (**)
TOTAL GERAL						R\$ 563.069,40
(*) O valor unitário mensal é estimativo, pois o desembolso mensal estará vinculado ao Plano de Manutenções de geradores, sendo que a demanda atual se encontra no Anexo I A						
(**) Estimativa elaborada pela CONTRATANTE e disponível para aquisição de equipamentos, peças, placas, materiais, componentes e baterias, não podendo ser alterada pela Licitante na proposta.						

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)
<i>Justificar a necessidade da contratação e o quantitativo solicitado (Itens 2 e 3 do ETP Simplificado). Fazer referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, se for o caso.</i> A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do funcionamento dos grupos geradores atualmente em operação, bem como daqueles que venham a entrar em funcionamento em decorrência de substituição ou aquisição pelo Ministério Público, equipamentos considerados essenciais para garantir o fornecimento de energia elétrica em situações de interrupção ou falha da rede pública. Os grupos geradores são responsáveis por manter em operação sistemas críticos da edificação, tais como equipamentos de tecnologia da informação, sistemas de segurança institucional, elevadores, iluminação de emergência e demais cargas indispensáveis ao funcionamento regular das atividades ministeriais. A indisponibilidade desses equipamentos pode comprometer a prestação do serviço público, gerar riscos à segurança institucional e ocasionar prejuízos operacionais e financeiros. A contratação justifica-se, ainda, em razão: I – da inexistência, no quadro funcional do MPMO, de profissionais e estrutura técnica suficientes para execução especializada das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos; II – da necessidade de manutenção preventiva periódica, conforme recomendações do fabricante, a fim de reduzir falhas, ampliar a vida útil dos equipamentos e evitar custos elevados decorrentes de manutenções emergenciais; III – da necessidade de atendimento corretivo emergencial em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, considerando o caráter estratégico do sistema de geração de energia; IV – da antiguidade dos equipamentos (aproximadamente 13 anos de operação), o que demanda acompanhamento técnico contínuo e possibilidade de substituição eventual de componentes. Quanto ao quantitativo: • O item referente à manutenção preventiva foi estimado em 12 (doze) meses, considerando periodicidade mensal mínima necessária para assegurar a confiabilidade operacional do sistema. • O valor estimado para fornecimento eventual de peças e componentes foi definido com base no histórico de consumo, na idade dos equipamentos e na necessidade de formação de reserva orçamentária para substituições corretivas não previsíveis, conforme memória de cálculo constante do processo. A contratação encontra respaldo nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP Simplificado), nos quais foi evidenciada a necessidade permanente do serviço, a inviabilidade de execução direta pela Administração e a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrever a solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto, inclusive manutenção e assistência técnica.
A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores a diesel instalados nas unidades do Ministério Público do Estado de Goiás. Os serviços abrangem os equipamentos atualmente instalados, cujas demandas serão encaminhadas à CONTRATADA conforme relação constante no Anexo I A, bem como aqueles que venham a ser adquiridos, substituídos ou incorporados ao patrimônio institucional durante a vigência contratual. Além disso, a solução contempla a realização de atividades de inspeção, diagnóstico, testes operacionais, ajustes e demais procedimentos técnicos necessários à manutenção da confiabilidade, disponibilidade e pleno funcionamento dos equipamentos, assegurando o adequado suporte às demandas institucionais e a continuidade do fornecimento de energia elétrica em situações de interrupção ou falha da rede pública. Contempla, ainda, atendimento emergencial em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, bem como o fornecimento eventual de peças, componentes e materiais necessários à recomposição das condições operacionais dos equipamentos. A solução contempla todo o ciclo de vida operacional dos equipamentos, compreendendo: 5.1 Manutenção Preventiva Realização de inspeções periódicas mensais, testes operacionais com e sem carga, simulações de falha da rede elétrica, medições elétricas e mecânicas, verificações de sistemas auxiliares e substituição programada de insumos recomendados pelo fabricante, tais como filtros, lubrificantes e aditivos. A manutenção preventiva tem por finalidade: • Reduzir a probabilidade de falhas; • Assegurar desempenho e rendimento adequados; • Prolongar a vida útil dos equipamentos; • Garantir confiabilidade operacional em situações de emergência. 5.2 Manutenção Corretiva Execução de serviços de diagnóstico, reparo, ajustes, substituição de componentes, reconfiguração de sistemas e demais intervenções necessárias ao restabelecimento do pleno funcionamento do sistema de geração. Inclui atendimento emergencial, observado o tempo máximo de resposta contratualmente definido, de modo a minimizar riscos à continuidade das atividades institucionais. 5.3 Fornecimento Eventual de Peças e Componentes Abrange o fornecimento, quando necessário, de equipamentos, peças, placas, baterias e demais componentes não contemplados na manutenção preventiva, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato. Os itens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos instalados e tecnicamente equivalentes aos originais do fabricante, garantindo padrões adequados de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança. Considerando que alguns equipamentos encontram-se em operação há aproximadamente 13 (treze) anos, admite-se a utilização de peças equivalentes técnicas, desde que comprovada sua compatibilidade e desempenho. 5.4 Assistência Técnica e Suporte A contratada deverá disponibilizar: • Responsáveis técnicos habilitados e registrados no CREA; • Equipe de técnicos qualificados e treinados para realizar os serviços objeto contrato; • Plantão 24 horas para atendimentos emergenciais; • Emissão de relatórios técnicos após cada intervenção; • Orientações técnicas ao fiscal do contrato quando necessário. 5.5 Gestão da Confiabilidade e Continuidade Operacional A solução visa assegurar: • Disponibilidade permanente do sistema de geração; • Redução de riscos operacionais; • Atendimento às normas técnicas e de segurança (NR-10 e correlatas); • Mitigação de impactos decorrentes de falhas no fornecimento de energia. Ao final da vigência contratual, os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, com histórico de manutenções documentado e atualizado.

6. PRAZO DE ENTREGA
A execução dos serviços observará os seguintes prazos: 6.1 Manutenção Preventiva A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, conforme calendário anual a ser apresentado pela contratada e aprovado pelo fiscal do contrato, devendo: • Ocorrer em dias úteis, preferencialmente no horário das 8h às 18h; • Respeitar intervalo mínimo de 20 (vinte) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias entre as manutenções; • Totalizar 12 (doze) visitas técnicas no período de 12 (doze) meses. 6.2 Manutenção Corretiva Os atendimentos emergenciais deverão observar os seguintes prazos máximos, conforme a criticidade do chamado, definida no item 9.9.1: a) Chamados de Criticidade Alta:

• Tempo Máximo de Espera (TME): até 2 (duas) horas corridas, contadas da comunicação formal do chamado até o início efetivo do atendimento no local; • Tempo Máximo de Reparo (TMR): até 6 (seis) horas corridas, contadas do início do atendimento até a conclusão do reparo. b) Chamados de Criticidade Média e Baixa: • Tempo Máximo de Espera (TME): até 4 (quatro) horas corridas, contadas da comunicação formal do chamado até o início efetivo do atendimento no local; • Tempo Máximo de Reparo (TMR): até 12 (doze) horas corridas, contadas do início do atendimento até a conclusão do reparo. Parágrafo único. Os prazos estabelecidos para chamados de Criticidade Alta aplicam-se, especialmente, a equipamentos que atendam cargas críticas, tais como data centers, sistemas de segurança institucional, elevadores e demais infraestruturas essenciais à continuidade das atividades do Ministério Público. 6.2.1. Na hipótese de necessidade de substituição de peças não disponíveis em estoque, o prazo para conclusão do reparo poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa técnica formal pela CONTRATADA, devidamente aceita pela CONTRATANTE. 6.3 Serviços em Laboratório/Oficina Quando houver necessidade de retirada de placas ou componentes para reparo externo: • O orçamento deverá ser apresentado ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis; • Após aprovação, o reparo deverá ser concluído em até 10 (dez) dias úteis. 6.4 Flexibilização Excepcional Os prazos poderão ser excepcionalmente dilatados mediante justificativa técnica formal da contratada e aprovação do fiscal do contrato, especialmente nos casos de indisponibilidade de peças no mercado ou situações imprevisíveis devidamente comprovadas, como falhas estruturais de grande complexidade técnica.
--

7. LOCAL DE ENTREGA (OU LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)
<i>Indicar os locais de entrega dos objetos e as regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.</i>
Os serviços serão prestados na cidade de Goiânia ou na região metropolitana. Atualmente, encontram-se instalados grupos geradores nas seguintes unidades do Ministério Público do Estado de Goiás: • Sede do Ministério Público do Estado de Goiás – Rua 23, esquina com a Avenida Fued José Sebba, Quadra A-06, Lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-100; • GAECO – Rua 11-A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74075-120; • Edifício Anexo II – Rua 32, nº 75, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-350; • Sede das Procuradorias – Avenida República do Líbano, esquina com Rua 4, nº 1824, Setor Oeste, Goiânia/GO. Poderão, ainda, ser incluídos novos endereços para a prestação dos serviços, relativos a grupos geradores eventualmente instalados em edifícios do MPMGO que venham a ser adquiridos ou remanejados entre unidades localizadas no município de Goiânia e, eventualmente, em sua região metropolitana, durante a vigência do contrato. Eventualmente, quando tecnicamente necessário, poderá haver retirada de componentes, placas ou equipamentos para reparo em laboratório ou oficina da contratada, mediante autorização prévia do fiscal do contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela guarda, integridade e transporte dos itens. O fornecimento eventual de peças, componentes, baterias ou equipamentos deverá ocorrer no mesmo endereço acima indicado, acompanhados de documentação fiscal e técnica pertinente.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
<i>Descrever os padrões mínimos de qualidade, incluindo exigência de amostra, laudo, apresentação de catálogo, prospecto do fabricante, admissão de subcontratação, garantia da contratação, critérios de sustentabilidade.</i>
A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança, sustentabilidade e garantia: 8.1 Padrões Técnicos e de Qualidade I – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as recomendações do fabricante dos equipamentos, normas da ABNT aplicáveis e boas práticas de engenharia de manutenção eletromecânica; II – Deverão ser observadas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente a NR-10 e demais normas pertinentes; III – A execução contratual deverá assegurar: • confiabilidade operacional dos grupos geradores; • compatibilidade técnica entre componentes; • desempenho elétrico e mecânico adequado;

- durabilidade e segurança do sistema de geração de energia;

IV – Após cada intervenção, a Contratada deverá emitir Relatório Técnico detalhado contendo diagnóstico, descrição dos serviços executados, medições realizadas, testes aplicados e recomendações técnicas;

V – A Administração poderá exigir testes operacionais com e sem carga, a fim de comprovar o pleno funcionamento do sistema.

8.2 Exigência de Documentação Técnica

Sempre que houver substituição de peças, componentes ou equipamentos, a Administração poderá exigir:

- . Apresentação de catálogo, prospecto do fabricante ou ficha técnica do produto;
- . Documento que comprove compatibilidade técnica com os equipamentos instalados;
- . Laudo ou declaração técnica de equivalência, quando se tratar de peça não original do fabricante;
- . Indicação de marca, modelo e especificações técnicas completas do item fornecido.

8.3 Subcontratação

8.3.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

8.3.2. A subcontratação parcial poderá ser realizada a critério exclusivo da Contratada, mediante prévia comunicação e autorização da Administração, desde que não comprometa a execução do objeto nem afaste sua responsabilidade integral.

8.3.3. A subcontratação ficará limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo especialmente admitida para serviços acessórios ou altamente especializados que demandem estrutura técnica específica, tais como:

- reparo de bomba injetora;
- recuperação de alternadores;
- manutenção de turbocompressores;
- reparo de placas eletrônicas e módulos de controle;
- ensaios técnicos ou laboratoriais especializados.

8.3.4. A eventual subcontratação não implicará qualquer pagamento adicional por parte da CONTRATANTE relativamente aos serviços executados, os quais deverão estar integralmente contemplados na proposta apresentada pela Contratada.

8.3.5. O pagamento adicional, quando cabível, restringir-se-á exclusivamente às peças, componentes ou equipamentos eventualmente substituídos, desde que previamente autorizados pelo Fiscal/Gestor do Contrato, nos termos deste Termo de Referência.

8.3.6. É vedada a subcontratação das parcelas que caracterizem o objeto principal da contratação, especialmente a manutenção preventiva mensal, o atendimento emergencial e a responsabilidade técnica pelos serviços.

8.3.7. A Contratada permanecerá integralmente responsável pelos atos, omissões e resultados decorrentes da atuação de eventuais subcontratados.

8.4 Garantia da Contratação

8.4.1. A garantia contratual tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

- b. seguro-garantia;
- c. fiança bancária;
- d. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.4.3. A garantia deverá manter-se válida durante toda a execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, devendo ser reforçada em caso de acréscimo de valor ou renovação da vigência.

8.4.4. Em caso de rescisão contratual por culpa da Contratada, a garantia poderá ser executada parcial ou integralmente, conforme os prejuízos apurados.

8.4.5. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, poderá ser exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Sustentabilidade e Logística Reversa

8.5.1. A execução contratual deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis.

8.5.2. A Contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada das peças, baterias, placas eletrônicas, cabos e demais componentes substituídos.

8.5.3. Sempre que aplicável, os equipamentos e componentes fornecidos deverão observar padrões de restrição de substâncias perigosas e normas técnicas vigentes.

8.5.4. As atividades executadas nas dependências da CONTRATANTE deverão observar os limites de emissão sonora estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis da ABNT.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Descrever deveres do contratado e do contratante. Definir como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.
A execução do objeto deverá assegurar a plena disponibilidade, confiabilidade e segurança operacional de todos os grupos geradores existentes no Ministério Público do Estado de Goiás, sobre demanda, conforme disposto no Anexo IA, bem como daqueles que venham a ser incorporados ao patrimônio institucional durante a vigência contratual. Incluem-se os equipamentos decorrentes da substituição de geradores atualmente em operação, bem como aqueles provenientes da aquisição e instalação de novos grupos geradores. A prestação dos serviços deverá garantir a adequada manutenção desses equipamentos, assegurando a continuidade das atividades institucionais em situações de interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica. A execução contratual abrangerá manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva sob demanda, atendimento emergencial em regime de plantão 24 horas, suporte técnico especializado e gestão documental das intervenções realizadas. 9.1 Da inclusão de itens, substituição e aquisição de novos geradores a serem mantidos pela CONTRATADA 9.1.1. A inclusão de grupos geradores já existentes, bem como daqueles provenientes da substituição de equipamentos ou da aquisição de novos geradores para manutenção no âmbito do contrato, será realizada sob demanda do Ministério Público, cabendo à Gestão Contratual comunicar a CONTRATADA por meio de e-mail e/ou telefone previamente informados 9.1.2. À medida que as vigências dos contratos de manutenção atualmente existentes forem encerradas, os respectivos equipamentos passarão a integrar o escopo deste contrato, conforme o plano do Anexo I A . Da mesma forma, caso as edificações do Ministério Público do Estado de Goiás sejam equipadas com novos grupos geradores ou tenham seus equipamentos substituídos por modelos mais modernos, incluindo unidades situadas em Goiânia e na região metropolitana, tais equipamentos também deverão ser incluídos no escopo contratual, conforme disposto no subitem anterior. Nesses casos, a CONTRATADA deverá assumir imediatamente a manutenção dos equipamentos, promovendo sua inclusão no Plano de Manutenção e observando os prazos e procedimentos de manutenção estabelecidos neste Termo de Referência 9.1.3. A remuneração dos serviços de manutenção preventiva será devida apenas em relação aos equipamentos efetivamente incluídos no Plano de Manutenção, mediante comunicação formal da Administração 9.1.4. Anexo I A descreve as localidades em que há geradores, a quantidade de geradores, marca e a PROVÁVELdata de inclusão dos geradores no Plano de Manutenção Preventiva; 9.2 Diretrizes Gerais de Execução 9.2.1. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do futuro instrumento contratual, da Lei nº 14.133/2021 e das normas técnicas aplicáveis, garantindo a continuidade, confiabilidade e segurança operacional dos grupos geradores instalados na Sede do Ministério Público do Estado de Goiás. 9.2.2. A Contratada deverá registrar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA competente, responsabilizando-se tecnicamente por todas as intervenções realizadas. 9.2.3. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, no horário das 8h às 18h, podendo, excepcionalmente, ocorrer fora desse período, inclusive em finais de semana e feriados, mediante solicitação da Administração, especialmente em casos de manutenção emergencial ou quando a criticidade do serviço assim exigir. 9.2.4. A Contratada deverá indicar formalmente preposto com poderes de representação para tratar de todos os assuntos relacionados à execução contratual, mantendo

telefone de contato, telefone de plantão 24 horas e endereço eletrônico permanentemente atualizados.

9.2.5. Toda comunicação oficial relativa à execução contratual poderá ocorrer por meio eletrônico, devendo a Contratada confirmar o recebimento das mensagens no prazo máximo de 1 (um) dia útil, iniciando-se, a partir dessa confirmação, a contagem dos prazos administrativos correspondentes.

9.2.6. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e em quantitativo compatível com a complexidade e demanda dos serviços, mantendo profissionais habilitados e capacitados para atuar em sistemas de geração de energia de porte equivalente ou superior a 500 kVA.

9.2.7. Os profissionais designados para execução dos serviços deverão:

- I. Estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional;
- II. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à atividade desempenhada;
- III. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-10;
- IV. Observar as normas internas de controle de acesso e segurança institucional do MPOG.

9.2.8. A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos técnicos, dispositivos de teste, materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar insuficiência de recursos para justificar descumprimento contratual.

9.2.9. Caberá à Contratada providenciar o isolamento e a sinalização da área de intervenção sempre que necessário, garantindo segurança aos servidores, usuários e demais frequentadores da edificação, bem como a seus próprios empregados.

9.2.10. A Contratada deverá executar os serviços com o máximo de zelo, observando rigorosamente as especificações técnicas, normas vigentes e recomendações do fabricante, sendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, independentemente da presença ou ausência da fiscalização da Administração.

9.2.11. A Contratada responderá integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, inclusive por atos praticados por seus empregados ou eventuais subcontratados, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

9.2.12. É vedada a execução de serviços que interfiram na estrutura da edificação ou em sistemas não abrangidos pelo objeto contratual sem prévia e expressa autorização do Fiscal/Gestor do Contrato.

9.2.13. A Contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

9.2.14. Ao longo da execução contratual, a Contratada deverá atuar de forma proativa, comunicando imediatamente à Administração qualquer anormalidade, risco potencial, desgaste excessivo ou situação que possa comprometer a operação dos grupos geradores, propondo soluções técnicas adequadas.

9.2.15. A execução contratual deverá ser orientada por critérios de eficiência, economicidade, prevenção de falhas e aumento da vida útil dos equipamentos, de modo que o contrato produza resultados mensuráveis em termos de disponibilidade operacional e redução de ocorrências emergenciais.

9.3 Manutenção Preventiva

9.3.1. A manutenção preventiva constitui obrigação periódica e continuada da Contratada, devendo ser executada mensalmente, totalizando 12 (doze) intervenções a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

9.3.2. As intervenções deverão observar calendário previamente aprovado pela Administração, mantendo intervalo mínimo de 20 (vinte) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias entre cada manutenção, garantindo regularidade técnica e confiabilidade operacional.

9.3.3. A manutenção preventiva abrangerá integralmente o sistema de geração de energia, compreendendo os grupos geradores, quadros elétricos associados, sistemas auxiliares, sistema de combustível, sistema de recirculação, tanque externo, sistema de automação e demais componentes interligados.

9.3.4. A execução da manutenção preventiva deverá ter caráter sistemático e técnico, incluindo inspeções visuais, verificações funcionais, medições elétricas e mecânicas, ajustes, reapertos, lubrificações, substituições programadas e testes operacionais.

9.3.5 Escopo Técnico Mínimo

A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo:

a) Sistema de Lubrificação

- Verificação de vazamentos;
- Checagem de nível e pressão do óleo;
- Inspeção e substituição de filtros;
- Complementação ou troca de óleo lubrificante, quando necessário;
- Avaliação da condição geral do sistema.

b) Sistema de Refrigeração

- Inspeção de mangueiras, conexões e abraçadeiras;
- Verificação do radiador, bomba d’água e termostato;
- Teste da concentração do líquido refrigerante;
- Checagem de correias e ventilação;
- Identificação de pontos de corrosão ou obstrução.

c) Sistema de Combustível

- Verificação de vazamentos;
- Inspeção de mangueiras e conexões;
- Drenagem de sedimentos;
- Checagem de filtros e bombas;
- Verificação do funcionamento da bomba injetora;

- Conferência do nível do tanque externo.

d) Sistema Elétrico do Motor

- Teste de baterias e alternador;
- Verificação de cabos, terminais e sensores;
- Teste do sistema de partida;
- Simulação de falhas e verificação de alarmes;
- Conferência do sistema de proteção.

e) Gerador Principal

- Inspeção do sistema de ventilação;
- Limpeza técnica;
- Verificação da excitatriz;
- Teste de regulador de tensão;
- Teste de performance com carga, quando autorizado.

f) Quadros Elétricos (QTA e QPG)

- Teste de chave de transferência automática;
- Medição de tensão, corrente e frequência;
- Verificação de aquecimento anormal;
- Reaperto de conexões e barramentos;
- Teste de transferência e retorno à rede.

g) Testes Operacionais

- Partida manual e automática;
- Simulação de falta de energia;
- Teste de transferência de carga;
- Teste de funcionamento a vazio e sob carga, quando autorizado;
- Monitoramento de vibração, ruído e estabilidade.

9.3.6 Materiais Inclusos na Manutenção Preventiva

Estão incluídos no valor mensal contratado todos os materiais de consumo e insumos necessários à execução da manutenção preventiva, seguindo recomendações dos fabricantes, tais como:

- Óleo lubrificante;
- Filtros de óleo, combustível e ar;
- Elementos filtrantes;
- Aditivos do sistema de refrigeração;
- Graxas e lubrificantes;
- Aplicação mensal de Aditivo Bardahl Agro D600 nos tanques de diesel internos e externos que visem alimentar os geradores, na proporção recomendada pelo fabricante do aditivo;
- Materiais de limpeza técnica.

Tais itens não serão objeto de pagamento adicional, devendo seus custos estar integralmente contemplados na proposta apresentada.

9.3.7 Relatórios Técnicos

Ao final de cada intervenção preventiva, a Contratada deverá emitir Relatório Técnico circunstanciado contendo:

- I. Data e horário da execução;
- II. Identificação dos profissionais responsáveis;
- III. Checklist das verificações realizadas;
- IV. Parâmetros elétricos e mecânicos aferidos;
- V. Indicação de materiais substituídos;
- VI. Registro de eventuais anormalidades;
- VII. Recomendações técnicas preventivas.

O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratada e submetido ao Fiscal do Contrato para análise e atesto.

9.3.8 Padrão de Qualidade e Responsabilidade

A manutenção preventiva deverá ser executada com rigor técnico, observando as recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.

A ausência de falhas aparentes não exime a Contratada da obrigação de identificar preventivamente riscos ou desgastes que possam comprometer o desempenho futuro do sistema. A Contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, independentemente da presença da fiscalização da Administração. <i>9.4 Manutenção Corretiva</i> 9.4.1. A manutenção corretiva compreende toda intervenção técnica destinada a restabelecer o pleno funcionamento dos grupos geradores e sistemas associados, sempre que constatada falha, defeito, anormalidade operacional ou desempenho inferior aos parâmetros técnicos recomendados. 9.4.2. A necessidade de manutenção corretiva poderá ser: I. Identificada durante a execução da manutenção preventiva; II. Detectada pela Administração durante operação normal do sistema; III. Comunicada formalmente mediante abertura de chamado técnico. 9.4.3 Abertura e Registro de Chamado 9.4.3.1. A abertura de chamado poderá ocorrer por meio de telefone de plantão 24 (vinte e quatro) horas ou por endereço eletrônico indicado pela Contratada. 9.4.3.2. A solicitação deverá conter descrição sucinta da ocorrência, local do atendimento e identificação do servidor responsável pelo acompanhamento. 9.4.3.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação em até 2 (duas) horas úteis, informando previsão de deslocamento e início do atendimento. 9.4.4 Prazos de Atendimento 9.4.4.1. Os atendimentos corretivos emergenciais deverão observar os seguintes prazos máximos definidos no item 6 deste Termo de Referência. 9.4.5 Escopo da Manutenção Corretiva A manutenção corretiva poderá abranger, dentre outras intervenções: I. Substituição de placas eletrônicas, módulos de controle e sensores; II. Reparo ou substituição de componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos; III. Ajustes e reconfiguração de sistemas de automação e controle; IV. Intervenções nos sistemas de combustível, lubrificação, refrigeração e escape; V. Correções em quadros elétricos, chaves de transferência automática e sistemas de paralelismo; VI. Reparo de alternadores, bomba injetora, turbocompressores ou outros componentes especializados; VII. Reestabelecimento de parametrizações operacionais. 9.4.6 Remoção para Reparo Externo 9.4.6.1. Quando o reparo não puder ser realizado nas dependências da Administração, a Contratada poderá remover placas, módulos ou equipamentos para análise e reparo em oficina ou empresa especializada. 9.4.6.2. Nesses casos, a Contratada deverá: I. Apresentar diagnóstico técnico preliminar; II. Submeter orçamento detalhado para aprovação prévia; III. Informar prazo estimado para conclusão do serviço. 9.4.6.3. A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, guarda e integridade dos equipamentos removidos. 9.4.7 Testes e Restabelecimento Operacional 9.4.7.1. Concluído o reparo, deverão ser realizados testes operacionais, incluindo partida manual e automática, simulação de falta de energia e verificação de transferência de carga. 9.4.7.2. O serviço somente será considerado concluído após: I. Restabelecimento pleno do funcionamento do sistema; II. Verificação da estabilidade operacional; III. Emissão de Relatório Técnico detalhado; IV. Atesto do Fiscal do Contrato. 9.4.8 Padrão de Qualidade e Responsabilidade A execução da manutenção corretiva deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante e as boas práticas de engenharia de manutenção, assegurando confiabilidade, segurança e desempenho adequado do sistema. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, independentemente da atuação da fiscalização da Administração. A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil e administrativa da Contratada por falhas, vícios ou inadequações decorrentes da execução contratual. <i>9.5 Estrutura Operacional da Contratada</i> 9.5.1. A Contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a complexidade e criticidade dos serviços contratados, garantindo atendimento tempestivo, execução técnica adequada e suporte contínuo aos sistemas de geração de energia. 9.5.2. A estrutura operacional deverá compreender, no mínimo: I. Equipe Técnica Especializada, composta por profissionais qualificados e habilitados para atuação em grupos geradores diesel de potência equivalente ou superior aos

	instalados na Contratante, incluindo responsável(is) técnico(s) devidamente registrado(s) no CREA;
II.	Preposto ou Supervisor Técnico , formalmente designado, com poderes de representação, responsável pelo gerenciamento dos serviços e interlocução direta com o Fiscal/Gestor do Contrato;
III.	Plantão 24 (vinte e quatro) horas , com canal de comunicação permanente (telefone e e-mail), apto a receber e registrar chamados emergenciais;
IV.	Ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos adequados , incluindo dispositivos para medições elétricas e mecânicas, equipamentos de teste com carga, ferramentas específicas para motores diesel e sistemas de automação;
V.	Laboratório ou oficina própria ou contratada , apta à realização de diagnósticos técnicos e reparos especializados quando não for possível executá-los nas dependências da Administração;
VI.	Estoque mínimo ou logística eficiente de peças e componentes , capaz de atender às ocorrências mais comuns sem comprometer os prazos de atendimento contratualmente estabelecidos.
9.5.3 Recursos Humanos	
9.5.3.1. Os profissionais envolvidos na execução contratual deverão:	
- Estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional; - Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados; - Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas a serviços em instalações elétricas; - Observar as normas internas de acesso e segurança institucional.	
9.5.3.2. A Contratada deverá manter quantitativo de pessoal compatível com a demanda contratual, não sendo admitida justificativa de insuficiência de equipe para descumprimento de prazos.	
9.5.3.3. A Administração poderá solicitar a substituição de profissional cuja atuação, conduta ou desempenho seja considerado incompatível com a adequada execução contratual.	
9.5.4 Estrutura Administrativa e Documental	
9.5.4.1. A Contratada deverá manter endereço físico e eletrônico atualizados, bem como canais formais de comunicação para recebimento de notificações e encaminhamento de documentos.	
9.5.4.2. Deverá manter sistema organizado de controle de Ordens de Serviço, relatórios técnicos, registros de atendimento e histórico de intervenções realizadas nos equipamentos.	
9.5.4.3. Todos os documentos técnicos e administrativos necessários à liquidação e pagamento dos serviços deverão ser encaminhados conforme procedimentos estabelecidos pela Administração.	
9.5.5 Responsabilidade pela Estrutura	
9.5.5.1. Todos os custos relativos à estrutura operacional — inclusive deslocamentos, transporte de equipamentos, ferramentas, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas diretas ou indiretas — deverão estar integralmente contemplados na proposta apresentada, não sendo admitidos pleitos de acréscimos posteriores.	
9.5.5.2. A Contratada responderá integralmente pela adequação e suficiência da estrutura disponibilizada para execução do contrato, não podendo transferir à Administração eventuais falhas decorrentes de insuficiência técnica, operacional ou administrativa.	
9.6 Responsabilidades da Contratada	
9.6.1. Executar integralmente o objeto contratual com estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às recomendações dos fabricantes dos equipamentos, às boas práticas de engenharia e às disposições deste Termo de Referência e do futuro instrumento contratual.	
9.6.2. Assumir integral responsabilidade técnica pela execução dos serviços, promovendo o registro da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA antes do início das atividades.	
9.6.3. Realizar as manutenções preventivas mensais conforme cronograma aprovado pela Administração, assegurando o cumprimento da periodicidade contratual e dos intervalos estabelecidos.	
9.6.4. Disponibilizar plantão 24 (vinte e quatro) horas para atendimento emergencial, mantendo telefone e endereço eletrônico permanentemente atualizados para recebimento de chamados.	
9.6.5. Confirmar o recebimento de comunicações eletrônicas enviadas pela Administração no prazo máximo de 1 (um) dia útil, iniciando-se, a partir dessa confirmação, a contagem dos prazos correspondentes.	
9.6.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantitativo compatível com a demanda contratual, composta por profissionais habilitados, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes.	
9.6.7. Designar preposto ou supervisor técnico com poderes de representação, responsável pela interlocução com o Fiscal/Gestor do Contrato e pelo acompanhamento da execução contratual.	
9.6.8. Fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos, materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, transporte, encargos e demais custos diretos ou indiretos.	
9.6.9. Garantir que seus profissionais:	
I. Estejam uniformizados e identificados por crachá funcional; II. Utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados; III. Observem rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente as relativas a instalações elétricas; IV. Cumpram as normas internas de controle de acesso e segurança institucional.	
9.6.10. Providenciar o isolamento e a sinalização das áreas de intervenção, assegurando condições adequadas de segurança aos servidores, usuários e demais frequentadores da edificação.	
9.6.11. Emitir, após cada atendimento preventivo ou corretivo, Ordem de Serviço e Relatório Técnico circunstanciado, devidamente assinados pelo responsável técnico e pelo servidor designado para acompanhamento, contendo descrição detalhada dos serviços executados, peças aplicadas, testes realizados e resultados obtidos.	
9.6.12. Digitalizar e encaminhar a documentação técnica ao setor competente para fins de encerramento do chamado e posterior instrução do processo de liquidação e	

pagamento.	
9.6.13.	Solicitar autorização prévia da Administração para substituição de peças, componentes ou equipamentos, apresentando diagnóstico técnico e orçamento detalhado, quando aplicável.
9.6.14.	Instalar adequadamente peças, materiais, componentes e equipamentos, observando especificações técnicas e garantindo sua compatibilidade com o sistema existente.
9.6.15.	Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais e serviços fornecidos que os tornem impróprios ou inadequados ao uso ou que lhes diminuam o valor.
9.6.16.	Dar destinação ambientalmente adequada às peças e componentes substituídos, observando a legislação ambiental vigente e os princípios da logística reversa.
9.6.17.	Responsabilizar-se integralmente por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolo ou culpa, inclusive de seus empregados ou subcontratados.
9.6.18.	Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.
9.6.19.	Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, apresentando a documentação exigida para fins de liquidação e pagamento.
9.6.20.	Atender às convocações do Fiscal/Gestor do Contrato para esclarecimentos técnicos ou administrativos, no prazo por este estabelecido.
9.6.21.	Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, apresentando diagnóstico técnico e medidas corretivas recomendadas.
9.6.22.	Não executar serviços que interfiram na estrutura da edificação ou em sistemas não abrangidos pelo objeto contratual sem prévia autorização formal da Administração.
9.6.23.	Substituir, sempre que exigido, profissional cuja atuação seja considerada inadequada ou incompatível com o interesse público, sem ônus adicional.
9.6.24.	Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto principal do contrato, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas.
9.6.25.	Não veicular publicidade acerca do contrato sem prévia autorização da Administração.
9.6.26.	Protocolar corretamente notas fiscais, certidões e demais documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento, observando os procedimentos administrativos estabelecidos.
9.6.27.	Manter, durante toda a vigência contratual e período de garantia, estrutura operacional suficiente para assegurar o cumprimento dos prazos de atendimento e reparo estabelecidos.
9.6.28.	Enviar à CONTRATANTE a seguinte documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverá ser entregue, via e-mail, à Gestão Contratual antes do início das atividades:
a) Avaliação de risco de trabalho específica para as atividades desenvolvidas no MPGO, indicando os serviços que serão realizados, os riscos inerentes, máquinas e equipamentos utilizados, medidas de prevenção e o responsável pelo acompanhamento dos serviços (elaborado por profissional com formação em nível técnico ou superior na área de segurança do trabalho); b) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); c) Ficha de Registro de Empregado; d) Ficha de controle e entrega de EPI; e) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; f) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; g) Para o caso da norma NR-10, autorização/anuência formal previstas nas respectivas Normas.	
<i>9.7 Responsabilidades da Contratante</i>	
9.7.1.	Designar formalmente Fiscal e, quando couber, Gestor do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização técnica, administrativa e documental da execução contratual.
9.7.2.	Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências onde se encontram instalados os grupos geradores e sistemas correlatos, observadas as normas internas de segurança institucional e controle de acesso.
9.7.3.	Disponibilizar à Contratada as informações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo manuais disponíveis, histórico de ocorrências, registros de intervenções anteriores e dados operacionais pertinentes.
9.7.4.	Registrar e formalizar as solicitações de manutenção corretiva, contendo descrição da ocorrência, local do atendimento e identificação do servidor responsável pelo acompanhamento.
9.7.5.	Acompanhar a execução dos serviços, podendo:
I. Verificar a conformidade técnica das intervenções realizadas; II. Determinar correções, ajustes ou refazimento de serviços executados em desacordo com o contrato; III. Exigir esclarecimentos técnicos e administrativos; IV. Requisitar documentos comprobatórios relacionados à execução contratual.	
9.7.6.	Recusar, no todo ou em parte, serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou disposições contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
9.7.7.	Analisar e deliberar sobre solicitações de substituição de peças, componentes ou equipamentos, autorizando previamente aquelas consideradas técnica e economicamente justificadas.
9.7.8.	Realizar, quando necessário, pesquisa de mercado para aferição da compatibilidade dos valores apresentados para fornecimento de peças ou componentes.
9.7.9.	Atestar as Ordens de Serviço e Relatórios Técnicos apresentados pela Contratada somente após a verificação da efetiva execução dos serviços e do restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos.
9.7.10.	Autorizar, quando tecnicamente viável, a realização de testes operacionais com carga, simulação de falta de energia e demais procedimentos necessários à verificação do pleno funcionamento do sistema.

9.7.11. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após o atesto da execução dos serviços e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, nos prazos estabelecidos no instrumento contratual. 9.7.12. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, assegurando o contraditório e a ampla defesa. 9.7.13. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução contratual, estabelecendo prazo razoável para correção. 9.7.14. Zelar para que pessoas não autorizadas ou sem qualificação técnica não realizem intervenções nos grupos geradores, evitando avarias, desconfigurações ou perda de garantia. 9.7.15. Manter registro das ocorrências relevantes relacionadas ao desempenho contratual, inclusive quanto ao cumprimento de prazos de atendimento e reparo. 9.7.16. Exigir da Contratada, sempre que necessário, comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação. 9.8 Encerramento da Execução Contratual 9.8.1. O encerramento da execução contratual ocorrerá ao término da vigência do contrato ou em razão de sua extinção antecipada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis. 9.8.2. Nos 30 (trinta) dias que antecederem o término da vigência contratual, a Administração poderá solicitar à Contratada a realização de vistoria técnica final nos grupos geradores e sistemas associados, com o objetivo de: I. Avaliar as condições operacionais dos equipamentos; II. Identificar eventuais pendências técnicas; III. Verificar o histórico de manutenções realizadas; IV. Consolidar o estado geral dos sistemas ao término da execução contratual. 9.8.3. Ao final da vigência, a Contratada deverá apresentar Relatório Técnico Consolidado Final, contendo: I. Histórico das manutenções preventivas e corretivas realizadas durante o período contratual; II. Relação das peças e componentes substituídos; III. Registro dos principais eventos ou ocorrências relevantes; IV. Diagnóstico atualizado das condições operacionais dos equipamentos; V. Recomendações técnicas para continuidade da manutenção. 9.8.4. Caso sejam identificadas falhas decorrentes de serviços executados pela Contratada ainda dentro do período de garantia, esta deverá providenciar as correções necessárias, independentemente do término da vigência contratual. 9.8.5. A extinção contratual não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes de vícios técnicos, falhas de execução ou danos causados à Administração durante a vigência do contrato. 9.8.6. Antes da liberação da garantia contratual, quando exigida, a Administração verificará: i. O cumprimento integral das obrigações contratuais; ii. A inexistência de pendências técnicas ou administrativas; iii. A entrega da documentação final exigida. 9.8.7. Em caso de transição para novo contrato ou nova empresa prestadora de serviços, a Contratada deverá: I. Disponibilizar, mediante solicitação, informações técnicas necessárias à continuidade da manutenção; II. Entregar cópia digital dos relatórios técnicos acumulados; III. Prestar esclarecimentos técnicos razoáveis durante o período de transição, quando solicitado. 9.8.8. O contrato será considerado plenamente executado após: I. Recebimento definitivo dos serviços; II. Emissão de declaração formal de cumprimento das obrigações contratuais pelo setor competente; III. Regularização de eventuais pendências. 9.9 Classificação de criticidade dos chamados 9.9.1. Para fins de priorização do atendimento, os chamados serão classificados pela CONTRATANTE, no momento da abertura, conforme os seguintes níveis de criticidade: I. Criticidade Alta: indisponibilidade total do grupo gerador de unidade essencial ou de sistema cuja falha comprometa a continuidade das atividades institucionais, a segurança predial, a operação de sistemas críticos, data center, elevadores, iluminação de emergência ou outro serviço essencial; II. Criticidade Média: falha parcial, degradação de desempenho, alarmes recorrentes, anomalias operacionais ou indisponibilidade de equipamento redundante, sem paralisação imediata das atividades essenciais; III. Criticidade Baixa: ocorrências sem impacto imediato à operação, ajustes, recomendações técnicas, falhas não críticas e anomalias detectadas em inspeção preventiva. 9.9.2. Os prazos contratuais de atendimento emergencial previstos neste Termo de Referência aplicam-se, prioritariamente, aos chamados classificados como de Criticidade Alta. 9.9.3. A classificação inicial do chamado poderá ser revista pelo Fiscal do Contrato, mediante justificativa técnica. 9.9.4. A eventual divergência da CONTRATADA quanto ao nível de criticidade não suspenderá a obrigação de atendimento, devendo eventual contestação ser formalizada posteriormente.
10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO Descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MPGO. 10.1. A gestão e fiscalização da execução contratual serão exercidas pelo Ministério Público do Estado de Goiás, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A gestão contratual terá caráter integrado, compreendendo o acompanhamento técnico, administrativo, documental e financeiro da execução do objeto, com a finalidade de assegurar: I. O cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada; II. A qualidade técnica dos serviços executados; III. O atendimento aos prazos contratuais; IV. A adequada instrução processual para fins de liquidação e pagamento; V. A mitigação de riscos relacionados à indisponibilidade dos grupos geradores. 10.3 Acompanhamento da Execução 10.3.1. O acompanhamento da execução ocorrerá de forma contínua, por meio da análise das Ordens de Serviço, Relatórios Técnicos, registros de chamados e demais documentos produzidos durante a vigência contratual. 10.3.2. Cada intervenção preventiva ou corretiva deverá ser formalizada por Ordem de Serviço, contendo: • Identificação do equipamento; • Data e horário de abertura do chamado; • Data e horário de início e término do atendimento; • Descrição detalhada dos serviços executados; • Indicação de peças eventualmente substituídas; • Registro dos testes realizados; • Identificação dos profissionais responsáveis; • Assinatura do responsável técnico e do servidor designado para acompanhamento. 10.3.3. O Relatório Técnico circunstanciado integrará a Ordem de Serviço e constituirá documento indispensável para atesto e pagamento. 10.4 Gestão e fiscalização técnico-administrativa 10.4.1. O gestor/fiscal verificará: I. A conformidade técnica dos serviços executados; II. O restabelecimento pleno do funcionamento dos equipamentos; III. A observância das normas técnicas e de segurança; IV. O cumprimento dos prazos de atendimento (TME) e reparo (TMR); V. A adequação das peças e componentes aplicados; VI. A regularidade formal da documentação apresentada; VII. A manutenção das condições de habilitação da Contratada. 10.4.2. O atesto da execução somente ocorrerá após a verificação conjunta dos aspectos técnicos e administrativos, não sendo admitido pagamento com documentação incompleta ou execução parcial. 10.4.3. Caso sejam identificadas inconsistências técnicas ou documentais, a fiscalização poderá: • Determinar correção ou complementação; • Suspender o atesto até regularização; • Registrar ocorrência contratual. 10.5 Controle de Prazos e Desempenho 10.5.1. A fiscalização acompanhará o cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente, especialmente: • Tempo Máximo de Espera (TME); • Tempo Máximo de Reparo (TMR). 10.5.2. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar registro formal de ocorrência e eventual aplicação de sanções. 10.5.3. Poderão ser monitorados indicadores de desempenho, tais como: I. Percentual de cumprimento dos prazos de atendimento; II. Número de ocorrências corretivas emergenciais; III. Tempo médio de indisponibilidade do sistema; IV. Reincidência de falhas técnicas. 10.6 Gestão Documental e Financeira 10.6.1. Para fins de liquidação e pagamento, deverão ser apresentados: I. Nota Fiscal correspondente; II. Ordem de Serviço devidamente atestada; III. Relatório Técnico detalhado;

IV.	Documentação de regularidade fiscal e trabalhista;
V.	Orçamentos previamente autorizados, quando houver fornecimento de peças.
10.6.2.	A fiscalização controlará os valores destinados à aquisição de peças, verificando compatibilidade com os orçamentos aprovados.
10.6.3.	Não será admitido pagamento de serviços não executados ou peças não autorizadas previamente.
10.7 Registro de Ocorrências e Sanções	
10.7.1.	Irregularidades técnicas ou administrativas serão formalmente registradas no processo administrativo correspondente.
10.7.2.	Constatado descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.8 Recebimento dos Serviços	
10.8.1.	O recebimento provisório ocorrerá após cada intervenção devidamente executada e atestada.
10.8.2.	O recebimento definitivo ocorrerá ao término da vigência contratual, após verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas.
10.9 Controle de falhas repetitivas e análise de causa raiz	
10.9.1.	Será considerada falha reincidente aquela que, relacionada ao mesmo equipamento ou sistema associado, volte a ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias após intervenção corretiva anterior para sintoma idêntico ou causa técnica equivalente.
10.9.2.	Na hipótese de reincidência, caso solicitado pela gestão/fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, Relatório de Análise de Causa Raiz, contendo, no mínimo:
I.	descrição da falha;
II.	histórico das intervenções anteriores;
III.	causa provável ou causa confirmada;
IV.	medidas corretivas adotadas;
V.	ações preventivas recomendadas;
VI.	avaliação do risco de recorrência.
10.9.3.	Verificada a reincidência por falha de diagnóstico, execução inadequada, aplicação de peça incompatível ou solução tecnicamente insuficiente, a CONTRATADA deverá refazer os serviços e promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.
10.9.4.	A fiscalização poderá determinar a apresentação de Plano de Ação Corretiva para equipamentos com histórico de falhas repetitivas, baixo desempenho ou indisponibilidade recorrente.
10.9.5.	O histórico de reincidência poderá ser considerado para fins de avaliação de desempenho contratual, aplicação de glosas, sanções administrativas e análise de vantajosidade em eventual prorrogação.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA
(Especificar a garantia exigida e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.)
11.1 Garantia Contratual (Garantia de Execução)
11.1.1. Como condição para assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado , nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.
11.1.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da Contratada, em uma das seguintes modalidades:
I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II. Seguro-garantia;
III. Fiança bancária;
IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
11.1.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou reforçada em caso de acréscimo de valor ou prorrogação de prazo.
11.1.4. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, aplicação de penalidades ou descumprimento de obrigações assumidas.
11.1.5. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto e a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.
11.2 Garantia dos Serviços Prestados
11.2.1. Os serviços de manutenção corretiva executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias , contados da data do atesto da respectiva Ordem de Serviço.
11.2.2. Durante o período de garantia, caso seja constatada falha decorrente de execução inadequada, erro técnico ou vício de serviço, a Contratada deverá refazer o serviço ou corrigir o defeito sem qualquer ônus adicional para a Administração.
11.2.3. A garantia dos serviços não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ocultos ou falhas técnicas identificadas posteriormente.
11.3 Garantia das Peças, Materiais e Equipamentos
11.3.1. As peças, materiais e equipamentos fornecidos no âmbito da execução contratual deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias , contados do recebimento definitivo pela Administração.
11.3.2. Caso o fabricante ofereça prazo de garantia superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá automaticamente o prazo mais vantajoso à Administração.
11.3.3. Durante o período de garantia, a Contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a substituição ou o reparo do item que apresentar defeito de

fabrição, vício de qualidade ou incompatibilidade técnica, incluindo todos os custos de mão de obra, transporte, retirada, reinstalação e testes.
11.3.4. A substituição de peça, material ou equipamento em garantia implicará a renovação do respectivo prazo de garantia para o item substituído.
11.3.5. A eventual necessidade de envio do item para assistência técnica ou laboratório especializado não afasta nem suspende a responsabilidade da Contratada perante a Administração.
11.4 Condições de Manutenção e Assistência Técnica
11.4.1. A assistência técnica deverá ser prestada pela própria contratada ou por empresa especializada por ela indicada, permanecendo integralmente responsável perante a Administração.
11.4.2. O atendimento em garantia deverá observar os mesmos prazos estabelecidos para manutenção corretiva contratual, especialmente quanto ao tempo máximo de atendimento e reparo, quando a falha comprometer a operacionalidade do sistema.
11.4.3. A Contratada deverá manter canal de atendimento ativo durante toda a vigência contratual e durante o período de garantia das peças fornecidas.
11.5 Responsabilidade Pós-Contratual
11.5.1. O término da vigência contratual não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes de serviços executados ou peças fornecidas dentro do prazo de garantia.
11.5.2. Persistindo obrigação decorrente de garantia após o encerramento do contrato, a Contratada deverá manter atendimento técnico adequado até a plena solução da demanda.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
O material/serviço será entregue/executado de que forma? () Imediata e total, com pagamento único do valor total contratado/empenhado. (x) Estimada, variando conforme a demanda/solicitação. () Parcelada, porém com valor total contratado determinado.
12.1 Forma de Medição 12.1.1. A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, compreendendo: I. A execução da manutenção preventiva mensal; II. Os atendimentos corretivos realizados no período; III. As peças, materiais ou componentes eventualmente fornecidos, quando previamente autorizados. 12.1.2. A manutenção preventiva será remunerada por valor mensal fixo, condicionado à efetiva realização da visita técnica, apresentação de Relatório Técnico e atesto pelo Fiscal do Contrato. 12.1.3. Os atendimentos corretivos não gerarão pagamento adicional de mão de obra, uma vez que seu custo deverá estar integralmente contemplado no valor mensal contratado. 12.1.4. O fornecimento de peças, materiais ou equipamentos será medido individualmente, conforme valores unitários contratados ou orçamento previamente aprovado pela Administração. 12.2 Materiais, Peças e Componentes 12.2.1. Os recursos previstos na planilha estimativa destinam-se exclusivamente à aquisição eventual de peças, equipamentos, materiais, componentes, placas eletrônicas, baterias e itens correlatos, necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva, quando não contemplados na manutenção preventiva mensal. 12.2.2. Sempre que houver necessidade de substituição ou aquisição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá submeter previamente à apreciação do Fiscal/Gestor do Contrato orçamento detalhado para análise e autorização, o qual deverá: a. ser encaminhado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do diagnóstico técnico, salvo justificativa formal aceita pela CONTRATANTE; b. conter descrição detalhada do item, especificações técnicas, marca, modelo, quantitativo e valor unitário; c. indicar o prazo estimado de fornecimento da peça e o prazo para restabelecimento do sistema. 12.2.3. Quando houver necessidade de dilação do prazo para fornecimento, esta deverá ser formalmente justificada e acompanhada de documentação que comprove a indisponibilidade imediata do item no mercado. 12.2.4. Após a apresentação do orçamento pela CONTRATADA, o MPOG realizará pesquisa de mercado para fins de verificação da compatibilidade dos custos apresentados, especialmente nos casos em que houver indícios de sobrepreço. 12.2.5. Para tanto, serão obtidos, no mínimo, 03 (três) orçamentos válidos, adotando-se como parâmetro de comparação a média aritmética simples dos valores obtidos. No cálculo da média, deverão ser desconsiderados os valores extremos ou manifestamente desarrazoados que possam distorcer a tendência central da amostra. 12.2.6. Verificada a incompatibilidade entre os preços apresentados pela CONTRATADA e aqueles apurados na pesquisa de mercado, prevalecerá, para fins de autorização e pagamento, o valor correspondente à média aritmética apurada pela Administração, observado o dever de a CONTRATADA adequar seus valores aos parâmetros de mercado. 12.2.7. As peças e componentes deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos instalados e tecnicamente equivalentes aos originais do fabricante, atendendo integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança exigidos. 12.2.7.1. Considerando que alguns grupos geradores encontram-se em operação há aproximadamente 13 (treze) anos, caso determinada peça originalmente especificada não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deverá comprovar tal indisponibilidade e propor solução técnica equivalente ou superior, sujeita à aprovação da CONTRATANTE. 12.2.8. É vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas. Excepcionalmente, poderá ser admitida sua utilização, mediante autorização prévia e expressa do Fiscal/Gestor do Contrato, nas seguintes hipóteses: I. em razão da idade dos equipamentos, quando comprovada a indisponibilidade de peças novas no mercado ou junto ao fabricante, ou quando o prazo de fornecimento se mostrar excessivamente elevado, de modo a acarretar tempo de indisponibilidade do equipamento incompatível com as necessidades operacionais da Administração; II. em situações emergenciais, com a finalidade de restabelecer, no menor tempo possível, o funcionamento de equipamentos que atendam cargas críticas, tais como Data

Center e outros sistemas essenciais.
12.2.9 Nas hipóteses acima, a CONTRATADA deverá comprovar a adequação técnica do componente a ser utilizado, bem como assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação e do atesto do serviço.
12.2.10. As peças, componentes e materiais substituídos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA para destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, salvo manifestação expressa da CONTRATANTE em sentido diverso.
12.2.11. São considerados materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, cujos custos deverão estar integralmente contemplados no valor contratual, não sendo objeto de pagamento adicional: álcool isopropílico, óleos lubrificantes, detergentes, estopas, panos, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, lixas, fitas isolantes, veda-rosca, fitas crepe, fitas para rotuladoras, colas e adesivos para tubos de PVC, colas e adesivos em geral, parafusos, pilhas, abraçadeiras, buchas, arruelas, etiquetas, anilhas, arames, brocas, terminais, discos, lâminas, selantes, serra-copos e outros correlatos), bem como outros materiais de consumo e insumos correlatos.
12.2.12. As peças e equipamentos adquiridos com recursos da contratação passarão a integrar o patrimônio do Ministério Público do Estado de Goiás, devendo ser entregues devidamente instalados (quando aplicável) e acompanhados de Nota Fiscal e termo de garantia.
12.2.13. A CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais, peças e equipamentos fornecidos.
12.2.14. Os valores previstos para fornecimento eventual de peças possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito a faturamento mínimo por parte da CONTRATADA.
12.3 Condições para Pagamento
12.3.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos: I. Nota Fiscal correspondente ao período de medição; II. Ordens de Serviço devidamente atestadas; III. Relatórios Técnicos das intervenções realizadas; IV. Documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista; V. Orçamentos previamente autorizados, quando houver fornecimento de peças.
12.3.2. Não será efetuado pagamento: I. De serviços não executados; II. De peças não previamente autorizadas; III. De documentação incompleta ou irregular.
12.3.3. Caso sejam identificadas inconsistências técnicas ou administrativas, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização.
12.4 Pagamento das Peças e Componentes
12.4.1. O pagamento de peças, materiais ou equipamentos somente ocorrerá após: I. Apresentação de justificativa técnica; II. Aprovação prévia da Administração; III. Instalação do item; IV. Teste de funcionamento e atesto do Fiscal.
12.4.2. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos valores apresentados, podendo adotar como referência a média de orçamentos obtidos.
12.4.3. Os valores relativos às peças não poderão ultrapassar os limites financeiros previstos na planilha orçamentária do contrato.
12.5 Prazo de Pagamento
12.5.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, contado da data do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.
12.5.2. O pagamento não implicará reconhecimento automático da plena adequação técnica dos serviços, permanecendo resguardado o direito da Administração de exigir correções dentro do prazo de garantia.
12.6 Acordo de nível (ANS)
12.6.1. A qualidade e a eficiência dos serviços prestados serão controladas por indicadores de desempenho, conforme especificado a seguir, os quais poderão ter impacto negativo no faturamento mensal do CONTRATO, caso as metas esperadas de desempenho não sejam atingidas;
12.6.2 Modelo de execução do Acordo de Nível:
12.6.2.1. Será aferido, mensalmente, o período total em que o grupo gerador permaneceu indisponível, compreendendo: I – o tempo de espera para o início do atendimento pela CONTRATADA, correspondente ao Tempo Médio de Espera (TME); e II – o tempo necessário para a execução do diagnóstico e do reparo até o pleno restabelecimento das condições operacionais do equipamento, correspondente ao Tempo Médio de Reparo (TMR).
A aferição será realizada com base no valor mensal de cada item contratado, observados os critérios e parâmetros estabelecidos neste instrumento.
12.6.2.2. A aplicação de glosas limitar-se-á ao período correspondente ao horário de funcionamento do Ministério Público, compreendido entre as 08h00 e 20:00, em dias úteis.
12.6.3 Tempo Médio de Espera (TME)

12.6.3.1. Corresponde ao tempo decorrido entre a abertura formal do chamado técnico pela **CONTRATANTE** e o efetivo início do atendimento pela **CONTRATADA**.

12.6.3.2. Será considerado descumprimento quando:

- I- O gerador estiver totalmente parado; e
- II- O tempo de espera que **ultrapassar 4 (quatro) horas** ensejará a aplicação de glosa horária, sendo que o tempo excedente será apurado em horas inteiras, com arredondamento para cima. Dessa forma, qualquer fração de hora após o limite estabelecido será considerada como 1 (uma) hora completa, iniciando-se imediatamente a contagem da primeira hora de glosa após o decurso das 4 (quatro) horas, para fins de cálculo da glosa.
- III- Chamados classificados com **Criticidade Alta** terão seu tempo de TME reduzidos pela metade conforme o item 6.2.1.

12.6.3.3. O cálculo do valor mensal de glosa será feito conforme a seguinte fórmula, para os valores **exemplificados** na tabela:

$$\text{Glosa} = \frac{h}{720} \times V \times K$$

- Onde:
- h = horas excedentes além do prazo contratual;
- 720 = horas do mês;
- V= Valor mensal do item correspondente ao equipamento afetado;
- K =Fator de criticidade aplicada de acordo com item 9.9.1;

Para fins de aplicação do fator de criticidade (K), serão adotados os seguintes valores:

- Criticidade Alta: K = 30
- Criticidade Média: K = 20
- Criticidade Baixa: K = 10

12.6.4 Tempo Médio de Reparo (TMR)

12.6.4.1. Corresponde ao tempo decorrido entre o início do atendimento técnico e o pleno restabelecimento das condições operacionais do equipamento.

12.6.4.2. Será considerado descumprimento quando:

- I- O tempo médio de reparo **ultrapassar 12 (doze) horas**, ensejará a aplicação de glosa horária, sendo que o tempo excedente será apurado em horas inteiras, com arredondamento para cima. Dessa forma, qualquer fração de hora após o limite estabelecido será considerada como 1 (uma) hora completa, iniciando-se imediatamente a contagem da primeira hora de glosa após o decurso das 12 (doze) horas, para fins de cálculo da glosa.
- II- Chamados classificados com **Criticidade Alta** terão seu tempo de TMR **reduzidos pela metade** conforme o item 6.2.1
- III- Nos casos em que houver necessidade de aquisição de peças cujo prazo de fornecimento ultrapasse o limite contratual de 12 (doze) horas, a contagem para fins de verificação de descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) será iniciada a partir do prazo adicional informado pela **CONTRATADA**, desde que previamente justificado e formalmente aprovado pela gestão contratual.

12.6.4.3. O cálculo do valor mensal de glosa será feito conforme a seguinte fórmula, para os valores **exemplificados** na tabela:

$$\text{Glosa} = \frac{h}{720} \times V \times K$$

- Onde:
- h = horas excedentes além do prazo contratual ;

- 720 = horas do mês;
- V= Valor mensal do item correspondente ao equipamento afetado;
- K =Fator de criticidade aplicada de acordo com item 9.9.1;

Para fins de aplicação do fator de criticidade (K), serão adotados os seguintes valores:

- Criticidade Alta: K = 20
- Criticidade Média: K = 10
- Criticidade Baixa: K = 5

12.7. O MPGO poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para o **CONTRATADO**.

12.8. O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto do **CONTRATADO** até o 05° dia útil do mês subsequente, para que o **CONTRATADO** possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

12.9. A partir do **05º dia com gerador parado**, a Gestão Contratual poderá deflagrar processo administrativo por inexecução completa do contrato, não isentando o CONTRATADO da continuidade das glosas previstas em Lei, sempre observando o contraditório a ampla defesa.

12.10. Limite da glosa não será superior a **30% do valor mensal do item contratual correspondente ao equipamento efetado**

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	
Descrever exigências de qualificação técnica, critério de julgamento da proposta e forma de seleção.	
<i>Critério de julgamento (somente para Licitações):</i> (X) menor preço () maior desconto () melhor técnica ou conteúdo artístico () técnica e preço () maior lance () maior retorno econômico <i>(maior desconto combinado como menor valor de mão-de-obra)</i>	<i>A contratação será:</i> () por item () por lote (X) global <i>Caso a contratação não seja por item, justificar a aglutinação:</i> A contratação por valor global justifica-se em razão da natureza integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores e sistemas associados, os quais demandam responsabilidade técnica unificada, padronização de procedimentos e gestão operacional centralizada. A eventual fragmentação do objeto poderia comprometer: • A responsabilidade técnica integral; • O controle de prazos de atendimento; • A rastreabilidade de falhas e intervenções; • A eficiência operacional do sistema de geração de energia. Assim, a execução por única empresa assegura maior eficiência, economicidade e segurança técnica.
13.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 13.1.1 Disposições Gerais 13.1.1.1 Toda a documentação apresentada para fins de qualificação técnica deverá estar legível, válida e conter dados atualizados. 13.1.1.2. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar para fins de verificação da qualificação técnica da licitante ou dos profissionais indicados. 13.1.2 Qualificação Técnica-Operacional 13.1.2.1. Para efeito de qualificação técnica-operacional, considera-se parcela de maior relevância e valor significativo do objeto: • Manutenção continuada por período mínimo de 1 ano de Grupo Gerador Diesel com potência mínima de 240 kVA, correspondente a menos de 50% da potência dos equipamentos a serem mantidos. 13.1.2.2. As licitantes deverão apresentar: I – Prova de inscrição ou registro válido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), compatível com o objeto da contratação;	

II – Comprovação de capacidade técnica-operacional mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços com características semelhantes às parcelas de maior relevância definidas.

13.1.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- e. CNPJ, razão social, telefone e endereço completo da pessoa jurídica emissora;
- f. Nome completo, cargo/função e assinatura legível do responsável pela emissão;
- g. Local e data de expedição;
- h. Data de início e término da prestação dos serviços.

13.1.3 Comprovação de Vínculo Profissional

A comprovação de vínculo com o profissional detentor do atestado técnico poderá ocorrer mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- VI. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VII. Contrato social, quando o profissional for sócio;
- VIII. Contrato de prestação de serviços;
- IX. Declaração de contratação futura, acompanhada de anuência formal do profissional indicado;
- X. Quadro técnico emitido pelo CREA.

Caso a licitante indique mais responsáveis técnicos do que o mínimo exigido, deverá comprovar a capacidade técnico-profissional de todos os indicados, sob pena de serem considerados apenas aqueles que atenderem às exigências.

13.1.4 Qualificação Técnico-Profissional

13.1.4.1. Consideram-se parcelas de maior relevância para fins de qualificação técnico-profissional a comprovação de execução de serviços de manutenção continuada de grupo gerador a diesel com potência mínima de 240 kVA, por período contínuo mínimo de 12 (doze) meses, em nome de profissional habilitado, com responsabilidade técnica devidamente registrada no CREA

13.1.4.2. A licitante deverá comprovar a capacidade técnico-profissional mediante apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de, no mínimo:

- IV. Declaração de indicação de, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA, como responsável técnico pelos serviços elétricos;
- V. Declaração de indicação de, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA, como responsável técnico pelos serviços mecânicos;
- VI. Atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) executaram serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela de maior relevância.

13.1.4.3. Poderá ser aceito o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-profissional.

13.1.4.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as mesmas informações mínimas exigidas para qualificação técnico-operacional.

13.1.5. Declarações Complementares

As licitantes deverão apresentar ainda:

- IV. Declaração formal de que disponibilizarão instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução dos serviços;
- V. Declaração de que utilizarão peças novas, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência;
- VI. Declaração de realização de vistoria técnica nas dependências onde os serviços serão executados, devidamente assinada pelo representante da Administração e pelo responsável técnico da empresa, ou, alternativamente, declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução, complexidade e peculiaridades do objeto.

13.1.5.1. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao setor competente, até o segundo dia útil anterior à data de apresentação das propostas.

13.1.5.2. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições, complexidade e peculiaridades da execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais ônus decorrentes de sua omissão.

13.2 Forma de Seleção

A seleção ocorrerá mediante licitação na modalidade adequada ao valor estimado da contratação, observando-se:

- V. Julgamento pelo menor preço global;
- VI. Verificação das condições de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica;
- VII. Análise de exequibilidade da proposta, quando aplicável;
- VIII. Observância dos princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Devem ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

R\$ 563.069,40 (Quinhentos e sessenta e três mil e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas após emissão da Estimativa de Impacto Orçamentário, que conterá a(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), nos termos do Ato PGJ 80/2023, Art. 5º, parágrafo único.

16. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL Indicar o item do PCA correspondente a esta aquisição/contratação. Caso não esteja prevista, justificar a necessidade de sua inclusão no plano. Acesse a versão atualizada do PCA em https://www.mpgg.mp.br/transparencia/licitacao_contratos_convenios/plano_anual_contratacao_padronizacao
Item 63 do Plano de Contratações Anual de 2026.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informar requisitos indispensáveis que não estejam contemplados nos itens anteriores.
17.1 Das sanções 17.1.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, segundo a natureza e a gravidade da falta, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Art. 156º da Lei federal n.º 14.133/2021, Lei Estadual n.º 17.928/2012, Lei Estadual n.º 18.672/2014 e no Decreto Estadual n.º 10.247/2023. 17.2 Da comunicação dos atos processuais A CONTRATADA deverá promover o regular acesso ao endereço de e-mail obrigatoriamente informado em sua proposta, que será a forma preferencial de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da CONTRATANTE em até 01 (um) dia útil, data esta em que se iniciará a contagem de prazos para fins de notificação e comunicação, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial.

18. RELAÇÃO DE ANEXOS Listar os documentos anexos como orçamentos, planilhas, imagens, tabela de multas, etc.
Anexo IA - Tabela com relação de localidades que possuem geradores em operação, e das respectivas datas estimadas para início das atividades de manutenção sob responsabilidade da CONTRATADA .

ANEXO I A

Tabela com a relação de cidades que possuem GERADORES em operação, acompanhada das respectivas datas estimadas para o início das atividades de manutenção sob responsabilidade da CONTRATADA.

Cidade	Tipo de Equipamento	Marca	Modelo/potência	Provável Data de Inclusão	Quantidade
Goiânia -SEDE	GERADOR	Cummins power Generation	C400 D64 /500KVA	IMEDIATAMENTE	2
Goiânia – SEDE*	GERADOR	(Em processo de aquisição)	170kVA	-	1
Goiânia - Procuradorias de Justiça	GERADOR	Gerafort	500 a 505 kVA	09/03/2027	1
Goiânia - GAECO	GERADOR	Cummins power Generation	81 KVA	14/05/2027	1
Goiânia - GAECO	GERADOR	Kayama	k165000psp3e / 165 kVA	14/05/2027	1
Goiânia - Anexo 2	GERADOR	Stemac	MWM, 55kVA / motor MWM D229-4 e alternador Cramaco G2R200SA	28/12/2026	1

Goiânia -SEDE* A aquisição do grupo gerador encontra-se atualmente em fase de elaboração do respectivo termo de referência.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

O licitante deverá apresentar o CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme listados abaixo:

- I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI** - Prova de regularidade junto à Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme artigo 43, § 2º do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

- a.1)** Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência

ILC =	<u>AC</u>	=	<u>Ativo Circulante</u>
	PC		Passivo Circulante
ILG =	<u>AC + RLP</u>	=	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>
	PC + PNC		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GS =	<u>AT</u>	=	<u>Ativo Total</u>
	PC + PNC		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

*** Justifica-se a exigência dos índices contábeis para comprovar a boa situação financeira da empresa.**

b) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do domicílio do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

b.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial a empresa deverá apresentar a documentação que comprove sua viabilidade econômica. **(Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO)**

Nota:

O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(Nome/razão social) _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, nos termos das Resoluções 37/2009, nº 172/2017 e nº 241/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARO**, para fins de contratação e fornecimento junto a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, que:

a) Os sócios desta pessoa jurídica, bem como seus, gerentes e diretores, ou o(s) proponente(s) (no caso de pessoa física) **não são** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções

administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou que estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, nos últimos 6 (seis) meses, no Ministério Público do Estado de Goiás.

b) A empresa, seus sócios, dirigentes, gerentes e diretores ou o(s) proponente(s) (no caso de pessoa física) não se enquadram em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 14, inclusive em seus incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

OBS: A vedação do item a) não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

OBS: A vedação do item a) se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

Local, xxx de xxx de 2026

(Assinatura do Proponente pessoa física ou do administrador da pessoa jurídica)

ANEXO IV

**TERMO DE ANUÊNCIA
NOTIFICAÇÕES POR MEIO DE MENSAGEM ELETRÔNICA**

Contrato/Nota de Empenho n.:
Contratada/Fornecedora:
Objeto:
CNPJ/CPF:
E-mail:
Telefone (WhatsApp):

DECLARO que ACEITO RECEBER COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS POR MEIO DO APLICATIVO WHATSAPP, no contato telefônico supra informado.

Declaro, ainda, que:

- I. Possuo o aplicativo de envio de mensagem eletrônica WhatsApp instalado em aparelho celular, tablet ou computador;
- II. Estou ciente de que o MPMO, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso;
- III. Estou ciente de que, no ato da notificação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo de mensagens eletrônicas o teor da comunicação relativa a procedimento administrativo decorrente de licitação ou contratação, com a identificação do processo e das partes;
- IV. Estou ciente de considerar-se-á realizada a notificação no momento em que os ícones de envio e entrega de mensagens eletrônicas forem disponibilizados, dispensada a confirmação de leitura, e que, no caso de insucesso da notificação por WhatsApp, será utilizado e-mail e publicação no Diário Oficial do MPMO para

a devida comunicação;

V. Quaisquer dúvidas e manifestações referentes à notificação deverão ser suscitadas exclusivamente nos autos do processo, por meio do protocolo eletrônico, não sendo admitidos questionamentos, dúvidas ou manifestações via WhatsApp;

VI. Estou ciente de que é proibido o envio por WhatsApp de petições, documentos, imagens ou vídeos;

VII. Estou ciente, ainda, de que, se houver mudança do número do telefone ou e-mail acima indicados, deverei informar tal fato imediatamente ao MPGO, devendo assinar novo termo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao telefone ou e-mail anteriormente cadastrados na ausência de comunicação da mudança.

(Representante legal)
(Contratada/Fornecedora)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/20__ QUE ENTRE SI FAZEM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPOS GERADORES A DIESEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PLANO 24H E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E BATERIAS, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE E A CONFIABILIDADE DO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS tem sede na Rua 23, esquina com a Avenida Fued José Sebba, Quadra A6, Lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.598/0001-30, representada pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, Dr. _____, nomeado pelo Decreto de ____/____/____, publicado no diário oficial do Estado de Goiás nº _____, de ____/____/____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADO: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/_____._____, estabelecida na _____, neste ato representado pelo(a) _____, Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____-____.

CONTRATANTE e CONTRATADO têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores a diesel, incluindo assistência técnica, plantão 24h e eventual fornecimento de peças, componentes, materiais e baterias, visando assegurar a continuidade e a confiabilidade do funcionamento dos equipamentos instalados nas unidades do Ministério Público do Estado de Goiás, autorizado pelo(a) _____, nos termos e especificações do Edital de Licitação nº ____/20__, modalidade Pregão Eletrônico, constantes do Processo nº 202600122960, sujeitando-se as partes contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 17.928/12, e de suas alterações, às cláusulas contratuais, e, nos casos omissos, à lei civil comum, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores a diesel, incluindo assistência técnica, plantão 24h e eventual fornecimento de peças, componentes, materiais e baterias, visando assegurar a continuidade e a confiabilidade do funcionamento dos equipamentos instalados nas unidades do Ministério Público do Estado de Goiás, observadas todas as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, e na proposta comercial ofertada pelo Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital nº ____/20__ e seus Anexos, modalidade Pregão Eletrônico, cuja realização decorre da autorização do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, constantes do Processo nº 202600122960, e à proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. À execução deste contrato são aplicáveis a Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Estadual 17.928/2012, e suas alterações, e, nos casos omissos, a lei civil comum,

independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor estimado anual do contrato será de R\$ _____ (_____), da forma discriminada abaixo:

Item	Especificação	Quant	Unidade	Valor mensal unitário por equipamento	Valor Total
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal e corretiva, com plantão 24 horas, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de manutenção preventiva, para o sistema composto por: -Grupo Geradores Diesel de 400 kVA a 550 kVA, incluso se houver: • Quadro de Paralelismo dos Geradores (QPG); • Quadro de Transferência Automática (QTA); • Sistema de recirculação de óleo diesel (quadro de comando e bombas); • Tanque externo de óleo diesel e infraestrutura de tubos; • Sistemas de proteção, comando, controle e automação.	3	Equipamento / mês	R\$ _____	R\$ _____
2	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal e corretiva, com plantão 24 horas, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de manutenção preventiva, para o sistema composto por: - Grupo motor gerador DIESEL de 100KVA a 200KVA, incluso se houver: • Quadro de Paralelismo dos Geradores (QPG); • Quadro de Transferência Automática (QTA); • Sistema de recirculação de óleo diesel (quadro de comando e bombas); • Tanque externo de óleo diesel e infraestrutura de tubos; • Sistemas de proteção, comando, controle e automação.	2	Equipamento / mês	R\$ _____	R\$ _____
3	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal e corretiva, com plantão 24 horas, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de manutenção preventiva, para o sistema composto por: -Grupo Motor Gerador com potência de até 100 kVA, incluso se houver: • Quadro de Paralelismo dos Geradores	2	Equipamento / mês	R\$ _____	R\$ _____

	(QPG); • Quadro de Transferência Automática (QTA); • Sistema de recirculação de óleo diesel (quadro de comando e bombas); • Tanque externo de óleo diesel e infraestrutura de tubos; • Sistemas de proteção, comando, controle e automação.				
4	Estimativa de fornecimento eventual de equipamentos, peças, placas, componentes, baterias e materiais não contemplados na manutenção preventiva, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato, devendo tais itens ser novos, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos instalados e tecnicamente equivalentes aos originais do fabricante, atendendo às especificações técnicas e aos padrões de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança necessários ao perfeito funcionamento do sistema.	12	mês	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
TOTAL GERAL				R\$ _____	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente aos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e protocolização da nota fiscal eletrônica correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

6.2. Para fins de pagamento, ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.3. Na ocorrência de rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreção, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal corrigida.

6.4. Ultrapassado o prazo para pagamento previsto nesta cláusula, o Contratado fará jus à atualização monetária referente ao índice do IGP-M (FGV) e a juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento.

6.5. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. A nota fiscal deverá ser emitida observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, compreendendo:

- 6.7.1. A execução da manutenção preventiva mensal;
- 6.7.2. Os atendimentos corretivos realizados no período;
- 6.7. 3. As peças, materiais ou componentes eventualmente fornecidos, quando previamente autorizados.

6.8. A manutenção preventiva será remunerada por valor mensal fixo, condicionado à efetiva realização da visita técnica, apresentação de Relatório Técnico e atesto pelo Fiscal do Contrato.

6.9. Os atendimentos corretivos não gerarão pagamento adicional de mão de obra, uma vez que seu custo deverá estar integralmente contemplado no valor mensal contratado.

6.10. O fornecimento de peças, materiais ou equipamentos será medido individualmente, conforme valores unitários contratados ou orçamento previamente aprovado pelo Contratante.

6.11. Os recursos previstos na planilha estimativa destinam-se exclusivamente à aquisição eventual de peças, equipamentos, materiais, componentes, placas eletrônicas, baterias e itens correlatos, necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva, quando não contemplados na manutenção preventiva mensal.

6.12. Sempre que houver necessidade de substituição ou aquisição de peças ou componentes, a Contratado deverá submeter previamente à apreciação do Fiscal/Gestor do Contrato orçamento detalhado para análise e autorização, o qual deverá:

- 6.12.1. ser encaminhado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do diagnóstico técnico, salvo justificativa formal aceita pelo Contratante;
- 6.12.2. conter descrição detalhada do item, especificações técnicas, marca, modelo, quantitativo e valor unitário;
- 6.12.3. indicar o prazo estimado de fornecimento da peça e o prazo para restabelecimento do sistema.

- 6.13. Quando houver necessidade de dilação do prazo para fornecimento, esta deverá ser formalmente justificada e acompanhada de documentação que comprove a indisponibilidade imediata do item no mercado.
- 6.14. Após a apresentação do orçamento pelo Contratado, o Contratante realizará pesquisa de mercado para fins de verificação da compatibilidade dos custos apresentados, especialmente nos casos em que houver indícios de sobrepreço.
- 6.15. Para tanto, serão obtidos, no mínimo, 03 (três) orçamentos válidos, adotando-se como parâmetro de comparação a média aritmética simples dos valores obtidos.
- 6.16. No cálculo da média, deverão ser desconsiderados os valores extremos ou manifestamente desarrazoados que possam distorcer a tendência central da amostra.
- 6.17. Verificada a incompatibilidade entre os preços apresentados pelo Contratado e aqueles apurados na pesquisa de mercado, prevalecerá, para fins de autorização e pagamento, o valor correspondente à média aritmética apurada pelo Contratante, observado o dever de o Contratado adequar seus valores aos parâmetros de mercado.
- 6.18. As peças e componentes deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos instalados e tecnicamente equivalentes aos originais do fabricante, atendendo integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança exigidos.
- 6.18.1. Considerando que alguns grupos geradores se encontram em operação há aproximadamente 13 (treze) anos, caso determinada peça originalmente especificada não esteja mais disponível no mercado, o Contratado deverá comprovar tal indisponibilidade e propor solução técnica equivalente ou superior, sujeita à aprovação do Contratante.
- 6.19. É vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas. Excepcionalmente, poderá ser admitida sua utilização, mediante autorização prévia e expressa do Fiscal/Gestor do Contrato, nas seguintes hipóteses:
- 6.19.1. em razão da idade dos equipamentos, quando comprovada a indisponibilidade de peças novas no mercado ou junto ao fabricante, ou quando o prazo de fornecimento se mostrar excessivamente elevado, de modo a acarretar tempo de indisponibilidade do equipamento incompatível com as necessidades operacionais do Contratante;
- 6.19.2. em situações emergenciais, com a finalidade de restabelecer, no menor tempo possível, o funcionamento de equipamentos que atendam cargas críticas, tais como Data Center e outros sistemas essenciais.
- 6.20. Nas hipóteses acima, o Contratado deverá comprovar a adequação técnica do componente a ser utilizado, bem como assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação e do atesto do serviço.
- 6.21. As peças, componentes e materiais substituídos deverão ser recolhidos pelo Contratado para destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, salvo manifestação expressa do Contratante em sentido diverso.
- 6.22. São considerados materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, cujos custos deverão estar integralmente contemplados no valor contratual, não sendo objeto de pagamento adicional: álcool isopropílico, óleos lubrificantes, detergentes, estopas, panos, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, lixas, fitas isolantes, veda-rosca, fitas crepe, fitas para rotuladoras, colas e adesivos para tubos de PVC, colas e adesivos em geral, parafusos, pilhas, abraçadeiras, buchas, arruelas, etiquetas, anilhas, arames, brocas, terminais, discos, lâminas, selantes, serra-copos e outros correlatos), bem como outros materiais de consumo e insumos correlatos.
- 6.23. As peças e equipamentos adquiridos com recursos da contratação passarão a integrar o patrimônio do Ministério Público do Estado de Goiás, devendo ser entregues devidamente instalados (quando aplicável) e acompanhados de Nota Fiscal e termo de garantia.
- 6.24. o Contratado responderá pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais, peças e equipamentos fornecidos.
- 6.25. Os valores previstos para fornecimento eventual de peças possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito a faturamento mínimo por parte do Contratado.
- 6.26. O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
- 6.26.1. Nota Fiscal correspondente ao período de medição;
- 6.26.2. Ordens de Serviço devidamente atestadas;
- 6.26.3. Relatórios Técnicos das intervenções realizadas;
- 6.26.4. Documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.26.5. Orçamentos previamente autorizados, quando houver fornecimento de peças.
- 6.27. Não será efetuado pagamento:
- 6.27.1. De serviços não executados;
- 6.27.2. De peças não previamente autorizadas;
- 6.27.3. De documentação incompleta ou irregular.
- 6.28. Caso sejam identificadas inconsistências técnicas ou administrativas, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização.
- 6.29. O pagamento de peças, materiais ou equipamentos somente ocorrerá após:

6.29.1. Apresentação de justificativa técnica;

6.29.2. Aprovação prévia do Contratante;

6.29.3. Instalação do item;

6.29.4. Teste de funcionamento e atesto do Fiscal.

6.30. O Contratante poderá realizar pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos valores apresentados, podendo adotar como referência a média de orçamentos obtidos.

6.31. Os valores relativos às peças não poderão ultrapassar os limites financeiros previstos na planilha orçamentária do contrato.

6.32. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, contado da data do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

6.33. O pagamento não implicará reconhecimento automático da plena adequação técnica dos serviços, permanecendo resguardado o direito do Contratante de exigir correções dentro do prazo de garantia.

6.34. A qualidade e a eficiência dos serviços prestados serão controladas por indicadores de desempenho, conforme especificado a seguir, os quais poderão ter impacto negativo no faturamento mensal do contrato, caso as metas esperadas de desempenho não sejam atingidas;

6.35. Será aferido, mensalmente, o período total em que o grupo gerador permaneceu indisponível, compreendendo:

6.35.1. o tempo de espera para o início do atendimento pelo Contratado, correspondente ao Tempo Médio de Espera (TME); e

6.35.2. o tempo necessário para a execução do diagnóstico e do reparo até o pleno restabelecimento das condições operacionais do equipamento, correspondente ao Tempo Médio de Reparo (TMR).

6.36. A aferição do Tempo Médio de Espera (TME) será realizada com base no valor mensal de cada item contratado, observados os critérios e parâmetros estabelecidos neste instrumento.

6.37. A aplicação de glosas limitar-se-á ao período correspondente ao horário de funcionamento do Ministério Público, compreendido entre as 08h00 e 20:00, em dias úteis.

6.38. O Tempo Médio de Espera (TME) corresponde ao tempo decorrido entre a abertura formal do chamado técnico pelo Contratante e o efetivo início do atendimento pelo Contratado.

6.39. Será considerado descumprimento quando:

6.39.1. O gerador estiver totalmente parado; e

6.39.2. O tempo de espera que ultrapassar 4 (quatro) horas ensejará a aplicação de glosa horária, sendo que o tempo excedente será apurado em horas inteiras, com arredondamento para cima.

6.39.2.1. Qualquer fração de hora após o limite estabelecido será considerada como 1 (uma) hora completa, iniciando-se imediatamente a contagem da primeira hora de glosa após o decurso das 4 (quatro) horas, para fins de cálculo da glosa.

6.39.3. Chamados classificados com Criticidade Alta terão seu tempo de TME reduzidos pela metade conforme o item 9.1.3.

6.40. O cálculo do valor mensal de glosa será feito conforme a seguinte fórmula, para os valores exemplificados na tabela:

$$\text{Glosa} = \frac{h}{720} \times V \times K$$

Onde:

h = Horas excedentes além do prazo contratual;

720 = Horas do mês;

V= Valor mensal do item correspondente ao equipamento afetado;

K = Fator de criticidade aplicada de acordo com item 9.9.1;

6.41. Para fins de aplicação do fator de criticidade (K), serão adotados os seguintes valores:

6.41.1. Criticidade Alta: K = 30

6.41.2. Criticidade Média: $K = 20$

6.41.3. Criticidade Baixa: K = 10

6.42. O Tempo Médio de Reparo (TMR) corresponde ao tempo decorrido entre o início do atendimento técnico e o pleno restabelecimento das condições

operacionais do equipamento.

6.43. Será considerado descumprimento quando:

6.43.1. O tempo médio de reparo ultrapassar 12 (doze) horas, ensejará a aplicação de glosa horária, sendo que o tempo excedente será apurado em horas inteiras, com arredondamento para cima. Dessa forma, qualquer fração de hora após o limite estabelecido será considerada como 1 (uma) hora completa, iniciando-se imediatamente a contagem da primeira hora de glosa após o decurso das 12 (doze) horas, para fins de cálculo da glosa.

6.43.2. Chamados classificados com Criticidade Alta terão seu tempo de TMR reduzidos pela metade conforme o item 9.1.3.

6.43.3. Nos casos em que houver necessidade de aquisição de peças cujo prazo de fornecimento ultrapasse o limite contratual de 12 (doze) horas, a contagem para fins de verificação de descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) será iniciada a partir do prazo adicional informado pelo Contratado, desde que previamente justificado e formalmente aprovado pela gestão contratual.

6.44. O cálculo do valor mensal de glosa será feito conforme a seguinte fórmula, para os valores exemplificados na tabela:

$$\text{Glosa} = \frac{h}{720} \times V \times K$$

Onde:

h = horas excedentes além do prazo contratual ;

720 = horas do mês;

V= Valor mensal do item correspondente ao equipamento afetado;

K =Fator de criticidade aplicada de acordo com item 9.9.1;

6.45. Para fins de aplicação do fator de criticidade (K), serão adotados os seguintes valores:

6.45.1. Criticidade Alta: K = 20

6.45.2. Criticidade Média: K = 10

6.45.3. Criticidade Baixa: K = 5

6.46. O Contratante poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para o Contratado.

6.47. O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto do Contratado até o 05º dia útil do mês subsequente, para que o Contratado possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

6.48. A partir do 05º dia com gerador parado, a Gestão Contratual poderá deflagrar processo administrativo por inexecução completa do contrato, não isentando o Contratado da continuidade das glosas previstas em Lei, sempre observando o contraditório a ampla defesa.

6.49. O limite da glosa não será superior a 30% do valor mensal do item contratual correspondente ao equipamento afetado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2. Deverá ser observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de 15/04/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. A execução dos serviços observará os seguintes prazos:

9.1.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, conforme calendário anual a ser apresentado pela contratada e aprovado pelo fiscal do contrato, devendo:

- 9.1.1.1. Ocorrer em dias úteis, preferencialmente no horário das 8h às 18h;
- 9.1.1.2. Respeitar intervalo mínimo de 20 (vinte) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias entre as manutenções;
- 9.1.1.3. Totalizar 12 (doze) visitas técnicas no período de 12 (doze) meses.

9.1.2. Na Manutenção Corretiva, os atendimentos emergenciais deverão observar os seguintes prazos máximos, conforme a criticidade do chamado, definida no item 15.10.1 deste contrato:

- 9.1.2.1. Chamados de Criticidade Alta:
 - 9.1.2.1.1. Tempo Máximo de Espera (TME): até 2 (duas) horas corridas, contadas da comunicação formal do chamado até o início efetivo do atendimento no local;
 - 9.1.2.1.2. Tempo Máximo de Reparo (TMR): até 6 (seis) horas corridas, contadas do início do atendimento até a conclusão do reparo.
- 9.1.2.2. Chamados de Criticidade Média e Baixa:
 - 9.1.2.2.1. Tempo Máximo de Espera (TME): até 4 (quatro) horas corridas, contadas da comunicação formal do chamado até o início efetivo do atendimento no local;
 - 9.1.2.2.2. Tempo Máximo de Reparo (TMR): até 12 (doze) horas corridas, contadas do início do atendimento até a conclusão do reparo.
- 9.1.2.3. Os prazos estabelecidos para chamados de Criticidade Alta aplicam-se, especialmente, a equipamentos que atendam cargas críticas, tais como data centers, sistemas de segurança institucional, elevadores e demais infraestruturas essenciais à continuidade das atividades do Contratante.

9.1.3. Na hipótese de necessidade de substituição de peças não disponíveis em estoque, o prazo para conclusão do reparo poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa técnica formal pelo Contratado, devidamente aceita pela Contratante.

9.1.4. No que tange aos Serviços em Laboratório/Oficina, quando houver necessidade de retirada de placas ou componentes para reparo externo:

- 9.1.4.1. O orçamento deverá ser apresentado ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis;
- 9.1.4.2. Após aprovação, o reparo deverá ser concluído em até 10 (dez) dias úteis.

9.1.5. Os prazos poderão ser excepcionalmente dilatados mediante justificativa técnica formal da contratada e aprovação do fiscal do contrato, especialmente nos casos de indisponibilidade de peças no mercado ou situações imprevisíveis devidamente comprovadas, como falhas estruturais de grande complexidade técnica.

2. Os serviços serão prestados na cidade de Goiânia ou na região metropolitana.

9.2.1. Atualmente, encontram-se instalados grupos geradores nas seguintes unidades do Contratante:

- 9.2.1. **Sede do Ministério Público do Estado de Goiás** – Rua 23, esquina com a Avenida Fued José Sebba, Quadra A-06, Lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-100;
- 9.2.2. **GAECO** – Rua 11-A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74075-120;
- 9.2.3. **Edifício Anexo II** – Rua 32, nº 75, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-350;
- 9.2.4. **Sede das Procuradorias** – Avenida República do Líbano, esquina com Rua 4, nº 1824, Setor Oeste, Goiânia/GO.

9.2.2. Poderão, ainda, ser incluídos novos endereços para a prestação dos serviços, relativos a grupos geradores eventualmente instalados em edifícios do Contratante que venham a ser adquiridos ou remanejados entre unidades localizadas no município de Goiânia e, eventualmente, em sua região metropolitana, durante a vigência do contrato.

9.2.3. Eventualmente, quando tecnicamente necessário, poderá haver retirada de componentes, placas ou equipamentos para reparo em laboratório ou oficina da contratada, mediante autorização prévia do fiscal do contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela guarda, integridade e transporte dos itens.

9.2.4. O fornecimento eventual de peças, componentes, baterias ou equipamentos deverá ocorrer no mesmo endereço acima indicado, acompanhados de documentação fiscal e técnica pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta do crédito orçamentário 0701 03 091 4200 4.241, Categoria Econômica/Grupo de Despesa 03, constante do vigente Orçamento Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, no valor estimado de R\$ _____ (_____), devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº _____, de ____ de _____ de 20____, e, no exercício seguinte, à conta de crédito orçamentário próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

11.1. Não há previsão de matriz de risco para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Para efeito da aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, relativamente a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio por parte do Contratado, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

12.2. O prazo de resposta/deliberação ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de que trata o item acima, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de protocolização do pedido.

12.3. Em caso de necessidade de notificação do Contratado para instrução adequada do pleito, conforme item 12.1, considerar-se-á interrompido o prazo de que trata o item 12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, o Contratado deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor do Contratante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21.

13.2. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula.

13.3. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pelo Contratante, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

13.4. Em se tratando de garantia por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta poupança, aberta em nome do Contratante.

13.4.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante.

13.5. Em caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

13.6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

13.6.1. O prazo de vigência da apólice será superior ao prazo estabelecido no contrato principal, conforme item 13.7, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.6.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.6.3. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro (Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022).

13.7. Se o Contratado optar por oferecer seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deve ter validade de, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

13.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item anterior.

13.10. Neste ato, o Contratado apresenta como garantia contratual caução em dinheiro, depositada em __/__/__, OU apólice de seguro-garantia nº _____, emitida pela _____ em __/__/__, OU carta fiança nº _____, emitida pela _____ em __/__/__, elegendo, por conseguinte, a modalidade prevista no art. 96, §1º, __, da Lei nº 14.133/21.

13.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.11.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.11.2. O bloqueio efetuado com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao Contratado.

13.11.3. O Contratado, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, após a devida aprovação pelo Contratante.

13.12. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.13. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.14. Em razão da proposta ter sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Contratante, o Contratado deverá apresentar garantia adicional cujo valor equivale à diferença entre tais valores, sem prejuízo da outra garantia objeto desta cláusula, nos termos do §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Neste ato, o Contratado apresenta como garantia adicional contratual caução em dinheiro, depositada em __/__/__, OU apólice de seguro-garantia nº _____, emitida pela _____ em __/__/__, OU carta fiança nº _____, emitida pela _____ em __/__/__, elegendo, por conseguinte, a modalidade prevista no art. 96, §1º, II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO E DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. No que tange à garantia dos serviços prestados, deve ser observado o que segue:

14.1.1. Os serviços de manutenção corretiva executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do atesto da respectiva Ordem de Serviço.

14.1.2. Durante o período de garantia, caso seja constatada falha decorrente de execução inadequada, erro técnico ou vício de serviço, a Contratada deverá refazer o serviço ou corrigir o defeito sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

14.1.3. A garantia dos serviços não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ocultos ou falhas técnicas identificadas posteriormente.

14.2. No que tange à garantia das peças, materiais e equipamentos, deve ser observado o que segue:

14.2.1. As peças, materiais e equipamentos fornecidos no âmbito da execução contratual deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pelo Contratante.

14.2.2. Caso o fabricante ofereça prazo de garantia superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá automaticamente o prazo mais vantajoso à Administração.

14.2.3. Durante o período de garantia, a Contratada deverá promover, sem ônus adicional para o Contratante, a substituição ou o reparo do item que apresentar defeito de fabricação, vício de qualidade ou incompatibilidade técnica, incluindo todos os custos de mão de obra, transporte, retirada, reinstalação e testes.

14.2.4. A substituição de peça, material ou equipamento em garantia implicará a renovação do respectivo prazo de garantia para o item substituído.

14.2.5. A eventual necessidade de envio do item para assistência técnica ou laboratório especializado não afasta nem suspende a responsabilidade da Contratada perante o Contratante.

14.3. No que tange às condições de manutenção e assistência técnica, deve ser observado o que segue:

14.3.1. A assistência técnica deverá ser prestada pela própria contratada ou por empresa especializada por ela indicada, permanecendo integralmente responsável perante o Contratante.

14.3.2. O atendimento em garantia deverá observar os mesmos prazos estabelecidos para manutenção corretiva contratual, especialmente quanto ao tempo máximo de atendimento e reparo, quando a falha comprometer a operacionalidade do sistema.

14.3.3. A Contratada deverá manter canal de atendimento ativo durante toda a vigência contratual e durante o período de garantia das peças fornecidas.

14.4. No que tange à responsabilidade pós-contratual, deve ser observado o que segue:

14.4.1. O término da vigência contratual não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes de serviços executados ou peças fornecidas dentro do prazo de garantia.

14.4.2. Persistindo obrigação decorrente de garantia após o encerramento do contrato, a Contratada deverá manter atendimento técnico adequado até a plena solução da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

15.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança, sustentabilidade e garantia:

15.1.1. Com relação aos padrões técnicos e de qualidade:

15.1.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as recomendações do fabricante dos equipamentos, normas da ABNT aplicáveis e boas práticas de engenharia de manutenção eletromecânica;

15.1.1.2. Deverão ser observadas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente a NR-10 e demais normas pertinentes;

15.1.1.3. A execução contratual deverá assegurar:

15.1.1.3.1. confiabilidade operacional dos grupos geradores;

15.1.1.3.2. compatibilidade técnica entre componentes;

15.1.1.3.3. desempenho elétrico e mecânico adequado;

15.1.1.3.4. durabilidade e segurança do sistema de geração de energia;

15.1.1.4. Após cada intervenção, a Contratada deverá emitir Relatório Técnico detalhado contendo diagnóstico, descrição dos serviços executados, medições realizadas, testes aplicados e recomendações técnicas;

15.1.1.5. O Contratante poderá exigir testes operacionais com e sem carga, a fim de comprovar o pleno funcionamento do sistema.

15.1.2. Com relação à exigência de documentação técnica:

15.1.2.1. Sempre que houver substituição de peças, componentes ou equipamentos, o Contratante poderá exigir:

15.1.2.1.1. Apresentação de catálogo, prospecto do fabricante ou ficha técnica do produto;

15.1.2.1.2. Documento que comprove compatibilidade técnica com os equipamentos instalados;

15.1.2.1.3. Laudo ou declaração técnica de equivalência, quando se tratar de peça não original do fabricante;

15.1.2.1.4. Indicação de marca, modelo e especificações técnicas completas do item fornecido.

15.1.2.2. É vedada a subcontratação total do objeto.

15.1.2.2.1. A subcontratação parcial poderá ser realizada a critério exclusivo do Contratado, mediante prévia comunicação e autorização do Contratante, desde que não comprometa a execução do objeto nem afaste sua responsabilidade integral.

15.1.2.2.2. A subcontratação ficará limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo especialmente admitida para serviços acessórios ou altamente especializados que demandem estrutura técnica específica, tais como:

15.1.2.2.2.1. reparo de bomba injetora;

15.1.2.2.2.2. recuperação de alternadores;

15.1.2.2.2.3. manutenção de turbocompressores;

15.1.2.2.4. reparo de placas eletrônicas e módulos de controle;

15.1.2.2.5. ensaios técnicos ou laboratoriais especializados.

15.1.2.2.3. A eventual subcontratação não implicará qualquer pagamento adicional por parte do Contratante relativamente aos serviços executados, os quais deverão estar integralmente contemplados na proposta apresentada pelo Contratado.

15.1.2.2.4. O pagamento adicional, quando cabível, restringir-se-á exclusivamente às peças, componentes ou equipamentos eventualmente substituídos, desde que previamente autorizados pelo Fiscal/Gestor do Contrato, nos termos deste Termo de Referência.

15.1.2.2.5. É vedada a subcontratação das parcelas que caracterizem o objeto principal da contratação, especialmente a manutenção preventiva mensal, o atendimento emergencial e a responsabilidade técnica pelos serviços.

15.1.2.2.6. O Contratado permanecerá integralmente responsável pelos atos, omissões e resultados decorrentes da atuação de eventuais subcontratados.

15.1.2.3. A execução contratual deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis.

15.1.2.3.1. O Contratado deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada das peças, baterias, placas eletrônicas, cabos e demais componentes substituídos.

15.1.2.3.2. Sempre que aplicável, os equipamentos e componentes fornecidos deverão observar padrões de restrição de substâncias perigosas e normas técnicas vigentes.

15.1.2.3.3. As atividades executadas nas dependências do Contratante deverão observar os limites de emissão sonora estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis da ABNT.

15.2. A execução do objeto deverá assegurar a plena disponibilidade, confiabilidade e segurança operacional de todos os grupos geradores existentes no Ministério Público do Estado de Goiás, sobre demanda, conforme disposto no [Anexo I A](#) do Edital Licitatório, bem como daqueles que venham a ser incorporados ao patrimônio institucional durante a vigência contratual. Incluem-se os equipamentos decorrentes da substituição de geradores atualmente em operação, bem como aqueles provenientes da aquisição e instalação de novos grupos geradores.

15.3. A prestação dos serviços deverá garantir a adequada manutenção desses equipamentos, assegurando a continuidade das atividades institucionais em situações de interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica.

15.4. A execução contratual abrangerá manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva sob demanda, atendimento emergencial em regime de plantão 24 horas, suporte técnico especializado e gestão documental das intervenções realizadas.

15.5. No que tange à inclusão de itens, substituição e aquisição de novos geradores a serem mantidos pelo Contratado, deve ser observado o que se segue:

15.5.1. A inclusão de grupos geradores já existentes, bem como daqueles provenientes da substituição de equipamentos ou da aquisição de novos geradores para manutenção no âmbito do contrato, será realizada sob demanda do Ministério Público, cabendo à Gestão Contratual comunicar o Contratado por meio de e-mail e/ou telefone previamente informados.

15.5.2. À medida que as vigências dos contratos de manutenção atualmente existentes forem encerradas, os respectivos equipamentos passarão a integrar o escopo deste contrato, conforme o plano do [Anexo I A](#) do Edital Licitatório.

15.5.3. Caso as edificações do Contratante sejam equipadas com novos grupos geradores ou tenham seus equipamentos substituídos por modelos mais modernos, incluindo unidades situadas em Goiânia e na região metropolitana, tais equipamentos também deverão ser incluídos no escopo contratual, conforme disposto no subitem 15.5.1..

15.5.4. No caso do subitem anterior, o Contratado deverá assumir imediatamente a manutenção dos equipamentos, promovendo sua inclusão no Plano de Manutenção e observando os prazos e procedimentos de manutenção estabelecidos neste contrato.

15.5.5. A remuneração dos serviços de manutenção preventiva será devida apenas em relação aos equipamentos efetivamente incluídos no Plano de Manutenção, mediante comunicação formal do Contratante.

15.5.6. O [Anexo I A](#) do Edital Licitatório descreve as localidades em que há geradores, a quantidade de geradores, marca e a PROVÁVEL data de inclusão dos geradores no Plano de Manutenção Preventiva;

15.6. No que tange às diretrizes gerais de execução, deve ser observado o que segue:

15.6.1. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do futuro instrumento contratual, da Lei nº 14.133/2021 e das normas técnicas aplicáveis, garantindo a continuidade, confiabilidade e segurança operacional dos grupos geradores instalados na Sede do Contratante.

15.6.2. O Contratado deverá registrar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA competente, responsabilizando-se tecnicamente por todas as intervenções realizadas.

15.6.3. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, no horário das 8h às 18h, podendo, excepcionalmente, ocorrer fora desse período, inclusive em finais de semana e feriados, mediante solicitação do Contratante, especialmente em casos de manutenção emergencial ou quando a criticidade do serviço assim exigir.

15.6.4. O Contratado deverá indicar formalmente preposto com poderes de representação para tratar de todos os assuntos relacionados à execução contratual, mantendo telefone de contato, telefone de plantão 24 horas e endereço eletrônico permanentemente atualizados.

15.6.5. Toda comunicação oficial relativa à execução contratual poderá ocorrer por meio eletrônico, devendo o Contratado confirmar o recebimento das mensagens no prazo máximo de 1 (um) dia útil, iniciando-se, a partir dessa confirmação, a contagem dos prazos administrativos correspondentes.

15.6.6. O Contratado deverá disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e em quantitativo compatível com a complexidade e demanda dos serviços, mantendo profissionais habilitados e capacitados para atuar em sistemas de geração de energia de porte equivalente ou superior a 500 kVA.

15.6.7. Os profissionais designados para execução dos serviços deverão:

- 15.6.7.1. Estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional;
- 15.6.7.2. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à atividade desempenhada;
- 15.6.7.3. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-10;
- 15.6.7.4. Observar as normas internas de controle de acesso e segurança institucional do Contratante.

15.6.8. O Contratado deverá fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos técnicos, dispositivos de teste, materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar insuficiência de recursos para justificar descumprimento contratual.

15.6.9. Caberá ao Contratado providenciar o isolamento e a sinalização da área de intervenção sempre que necessário, garantindo segurança aos servidores, usuários e demais frequentadores da edificação, bem como a seus próprios empregados.

15.6.10. O Contratado deverá executar os serviços com o máximo de zelo, observando rigorosamente as especificações técnicas, normas vigentes e recomendações do fabricante, sendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, independentemente da presença ou ausência da fiscalização do Contratante.

15.6.11. O Contratado responderá integralmente por danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, inclusive por atos praticados por seus empregados ou eventuais subcontratados, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

15.6.12. É vedada a execução de serviços que interfiram na estrutura da edificação ou em sistemas não abrangidos pelo objeto contratual sem prévia e expressa autorização do Fiscal/Gestor do Contrato.

15.6.13. O Contratado deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

15.6.14. Ao longo da execução contratual, o Contratado deverá atuar de forma proativa, comunicando imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade, risco potencial, desgaste excessivo ou situação que possa comprometer a operação dos grupos geradores, propondo soluções técnicas adequadas.

15.6.15. A execução contratual deverá ser orientada por critérios de eficiência, economicidade, prevenção de falhas e aumento da vida útil dos equipamentos, de modo que o contrato produza resultados mensuráveis em termos de disponibilidade operacional e redução de ocorrências emergenciais.

5.7. No que tange à manutenção preventiva, deve ser observado o que segue:

15.7.1. A manutenção preventiva constitui obrigação periódica e continuada da Contratada, devendo ser executada mensalmente, totalizando 12 (doze) intervenções a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

15.7.2. As intervenções deverão observar calendário previamente aprovado pelo Contratante, mantendo intervalo mínimo de 20 (vinte) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias entre cada manutenção, garantindo regularidade técnica e confiabilidade operacional.

15.7.3. A manutenção preventiva abrangerá integralmente o sistema de geração de energia, compreendendo os grupos geradores, quadros elétricos associados, sistemas auxiliares, sistema de combustível, sistema de recirculação, tanque externo, sistema de automação e demais componentes interligados.

15.7.4. A execução da manutenção preventiva deverá ter caráter sistemático e técnico, incluindo inspeções visuais, verificações funcionais, medições elétricas e mecânicas, ajustes, reapertos, lubrificações, substituições programadas e testes operacionais.

15.7.5. No que tange ao escopo técnico mínimo, deve ser observado o que segue:

15.7.5.1. A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo:

15.7.5.1.1. no Sistema de Lubrificação:

- 15.7.5.1.1.1. Verificação de vazamentos;
- 15.7.5.1.1.2. Checagem de nível e pressão do óleo;
- 15.7.5.1.1.3. Inspeção e substituição de filtros;
- 15.7.5.1.1.4. Complementação ou troca de óleo lubrificante, quando necessário;
- 15.7.5.1.1.5. Avaliação da condição geral do sistema.

15.7.5.1.2. no Sistema de Refrigeração:

- 15.7.5.1.2.1. Inspeção de mangueiras, conexões e abraçadeiras;
- 15.7.5.1.2.2. Verificação do radiador, bomba d'água e termostato;
- 15.7.5.1.2.3. Teste da concentração do líquido refrigerante;

- 15.7.5.1.2.4. Checagem de correias e ventilação;
- 15.7.5.1.2.5. Identificação de pontos de corrosão ou obstrução.

15.7.5.1.3. no Sistema de Combustível:

- 15.7.5.1.3.1. Verificação de vazamentos;
- 15.7.5.1.3.2. Inspeção de mangueiras e conexões;
- 15.7.5.1.3.3. Drenagem de sedimentos;
- 15.7.5.1.3.4. Checagem de filtros e bombas;
- 15.7.5.1.3.5. Verificação do funcionamento da bomba injetora;
- 15.7.5.1.3.6. Conferência do nível do tanque externo.

15.7.5.1.4. no Sistema Elétrico do Motor:

- 15.7.5.1.4.1. Teste de baterias e alternador;
- 15.7.5.1.4.2. Verificação de cabos, terminais e sensores;
- 15.7.5.1.4.3. Teste do sistema de partida;
- 15.7.5.1.4.4. Simulação de falhas e verificação de alarmes;
- 15.7.5.1.4.5. Conferência do sistema de proteção.

15.7.5.1.5. no Gerador Principal:

- 15.7.5.1.5.1. Inspeção do sistema de ventilação;
- 15.7.5.1.5.2. Limpeza técnica;
- 15.7.5.1.5.3. Verificação da excitatriz;
- 15.7.5.1.5.4. Teste de regulador de tensão;
- 15.7.5.1.5.5. Teste de performance com carga, quando autorizado.

15.7.5.1.6. nos Quadros Elétricos (QTA e QPG):

- 15.7.5.1.6.1. Teste de chave de transferência automática;
- 15.7.5.1.6.2. Medição de tensão, corrente e frequência;
- 15.7.5.1.6.3. Verificação de aquecimento anormal;
- 15.7.5.1.6.4. Reaperto de conexões e barramentos;
- 15.7.5.1.6.5. Teste de transferência e retorno à rede.

15.7.5.1.7. nos Testes Operacionais:

- 15.7.5.1.7.1. Partida manual e automática;
- 15.7.5.1.7.2. Simulação de falta de energia;
- 15.7.5.1.7.3. Teste de transferência de carga;
- 15.7.5.1.7.4. Teste de funcionamento a vazio e sob carga, quando autorizado;
- 15.7.5.1.7.5. Monitoramento de vibração, ruído e estabilidade.

15.7.5.2. No que tange aos materiais inclusos na manutenção preventiva, deve ser observado o que segue:

- 15.7.5.2.1. Estão incluídos no valor mensal contratado todos os materiais de consumo e insumos necessários à execução da manutenção preventiva,

seguindo recomendações dos fabricantes, tais como óleo lubrificante; filtros de óleo, combustível e ar; elementos filtrantes; aditivos do sistema de refrigeração; graxas e lubrificantes; aplicação mensal de Aditivo Bardahl Agro D600 nos tanques de diesel internos e externos que visem alimentar os geradores, na proporção recomendada pelo fabricante do aditivo; e, materiais de limpeza técnica.

15.7.5.2.2. Tais itens não serão objeto de pagamento adicional, devendo seus custos estar integralmente contemplados na proposta apresentada.

15.7.5.3. No que tange aos Relatórios Técnicos, deve ser observado o que segue:

15.7.5.3.1. Ao final de cada intervenção preventiva, a Contratada deverá emitir Relatório Técnico circunstanciado contendo:

- 15.7.5.3.1.1. Data e horário da execução;
- 15.7.5.3.1.2. Identificação dos profissionais responsáveis;
- 15.7.5.3.1.3. Checklist das verificações realizadas;
- 15.7.5.3.1.4. Parâmetros elétricos e mecânicos aferidos;
- 15.7.5.3.1.5. Indicação de materiais substituídos;
- 15.7.5.3.1.6. Registro de eventuais anormalidades;
- 15.7.5.3.1.7. Recomendações técnicas preventivas.

15.7.5.3.2. O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratada e submetido ao Fiscal do Contrato para análise e atesto.

15.7.5.4. No que tange ao Padrão de Qualidade e Responsabilidade, deve ser observado o que segue:

- 15.7.5.4.1. A manutenção preventiva deverá ser executada com rigor técnico, observando as recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.
- 15.7.5.4.2. A ausência de falhas aparentes não exime a Contratada da obrigação de identificar preventivamente riscos ou desgastes que possam comprometer o desempenho futuro do sistema.
- 15.7.5.4.3. A Contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, independentemente da presença da fiscalização do Contratante.

5.8. No que tange à manutenção corretiva, deve ser observado o que segue:

15.8.1. A manutenção corretiva compreende toda intervenção técnica destinada a restabelecer o pleno funcionamento dos grupos geradores e sistemas associados, sempre que constatada falha, defeito, anormalidade operacional ou desempenho inferior aos parâmetros técnicos recomendados.

15.8.2. A necessidade de manutenção corretiva poderá ser:

- 15.8.2.1. Identificada durante a execução da manutenção preventiva;
- 15.8.2.2. Detectada pelo Contratante durante operação normal do sistema;
- 15.8.2.3. Comunicada formalmente mediante abertura de chamado técnico.

15.8.3. No que tange à abertura e registro de chamado, deve ser observado o que segue:

- 9.4.3.1. A abertura de chamado poderá ocorrer por meio de telefone de plantão 24 (vinte e quatro) horas ou por endereço eletrônico indicado pela Contratada.
- 9.4.3.2. A solicitação deverá conter descrição sucinta da ocorrência, local do atendimento e identificação do servidor responsável pelo acompanhamento.
- 9.4.3.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação em até 2 (duas) horas úteis, informando previsão de deslocamento e início do atendimento.

15.8.4. No que tange aos prazos de atendimento, os atendimentos corretivos emergenciais deverão observar os seguintes prazos máximos definidos no item 9.1.2. deste contrato.

15.8.5. No que tange ao escopo da manutenção corretiva, a manutenção corretiva poderá abranger, dentre outras intervenções:

- 15.8.5.1. Substituição de placas eletrônicas, módulos de controle e sensores;
- 15.8.5.2. Reparo ou substituição de componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos;

- 15.8.5.3. Ajustes e reconfiguração de sistemas de automação e controle;
- 15.8.5.4. Intervenções nos sistemas de combustível, lubrificação, refrigeração e escape;
- 15.8.5.5. Correções em quadros elétricos, chaves de transferência automática e sistemas de paralelismo;
- 15.8.5.6. Reparo de alternadores, bomba injetora, turbocompressores ou outros componentes especializados;
- 15.8.5.7. Reestabelecimento de parametrizações operacionais.

15.8.6. No que tange à remoção para reparo externo, deve ser observado o que segue:

- 15.8.6.1. Quando o reparo não puder ser realizado nas dependências da Contratante, a Contratada poderá remover placas, módulos ou equipamentos para análise e reparo em oficina ou empresa especializada.
- 15.8.6.2. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá:
 - 15.8.6.2.1. Apresentar diagnóstico técnico preliminar;
 - 15.8.6.2.2. Submeter orçamento detalhado para aprovação prévia;
 - 15.8.6.2.3. Informar prazo estimado para conclusão do serviço.

15.8.6.3. A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, guarda e integridade dos equipamentos removidos.

15.8.7. No que tange aos testes e restabelecimento operacional, deve ser observado o que segue:

- 15.8.7.1. Concluído o reparo, deverão ser realizados testes operacionais, incluindo partida manual e automática, simulação de falta de energia e verificação de transferência de carga.
- 15.8.7.2. O serviço somente será considerado concluído após:
 - 15.8.7.2.1. Restabelecimento pleno do funcionamento do sistema;
 - 15.8.7.2.2. Verificação da estabilidade operacional;
 - 15.8.7.2.3. Emissão de Relatório Técnico detalhado;
 - 15.8.7.2.4. Atesto do Fiscal do Contrato.

15.8.8. No que tange ao Padrão de Qualidade e Responsabilidade, deve ser observado o que segue:

- 15.8.8.1. A execução da manutenção corretiva deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante e as boas práticas de engenharia de manutenção, assegurando confiabilidade, segurança e desempenho adequado do sistema.
- 15.8.8.2. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, independentemente da atuação da fiscalização do Contratante.
- 15.8.8.3. A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil e administrativa da Contratada por falhas, vícios ou inadequações decorrentes da execução contratual.

5.9. No que tange à estrutura operacional da Contratada, deve ser observado o que segue:

- 15.9.1. A Contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a complexidade e criticidade dos serviços contratados, garantindo atendimento tempestivo, execução técnica adequada e suporte contínuo aos sistemas de geração de energia.
 - 15.9.2. A estrutura operacional deverá compreender, no mínimo:
 - 15.9.2.1. Equipe Técnica Especializada, composta por profissionais qualificados e habilitados para atuação em grupos geradores diesel de potência equivalente ou superior aos instalados na Contratante, incluindo responsável(is) técnico(s) devidamente registrado(s) no CREA;
 - 15.9.2.2. Preposto ou Supervisor Técnico, formalmente designado, com poderes de representação, responsável pelo gerenciamento dos serviços e interlocução direta com o Fiscal/Gestor do Contrato;
 - 15.9.2.3. Plantão 24 (vinte e quatro) horas, com canal de comunicação permanente (telefone e e-mail), apto a receber e registrar chamados emergenciais;
- Ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos adequados, incluindo dispositivos para medições elétricas e mecânicas, equipamentos de teste com carga, ferramentas específicas para motores diesel e sistemas de automação;

15.9.2.4. Laboratório ou oficina própria ou contratada, apta à realização de diagnósticos técnicos e reparos especializados quando não for possível executá-los nas dependências do Contratante;

15.9.2.5. Estoque mínimo ou logística eficiente de peças e componentes, capaz de atender às ocorrências mais comuns sem comprometer os prazos de atendimento contratualmente estabelecidos.

15.9.3. No que tange aos recursos humanos, deve ser observado o que segue:

15.9.3.1. Os profissionais envolvidos na execução contratual deverão:

15.9.3.1.1. Estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional;

15.9.3.1.2. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados;

15.9.3.1.3. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas a serviços em instalações elétricas;

15.9.3.1.4. Observar as normas internas de acesso e segurança institucional.

15.9.3.2. A Contratada deverá manter quantitativo de pessoal compatível com a demanda contratual, não sendo admitida justificativa de insuficiência de equipe para descumprimento de prazos.

15.9.3.3. A Contratante poderá solicitar a substituição de profissional cuja atuação, conduta ou desempenho seja considerado incompatível com a adequada execução contratual.

15.9.4. No que tange à estrutura administrativa e documental, deve ser observado o que segue:

15.9.4.1. A Contratada deverá manter endereço físico e eletrônico atualizados, bem como canais formais de comunicação para recebimento de notificações e encaminhamento de documentos.

15.9.4.2. Deverá manter sistema organizado de controle de Ordens de Serviço, relatórios técnicos, registros de atendimento e histórico de intervenções realizadas nos equipamentos.

15.9.4.3. Todos os documentos técnicos e administrativos necessários à liquidação e pagamento dos serviços deverão ser encaminhados conforme procedimentos estabelecidos pela Contratante.

15.9.5. No que tange à responsabilidade pela estrutura, deve ser observado o que segue:

15.9.5.1. Todos os custos relativos à estrutura operacional — inclusive deslocamentos, transporte de equipamentos, ferramentas, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas diretas ou indiretas — deverão estar integralmente contemplados na proposta apresentada, não sendo admitidos pleitos de acréscimos posteriores.

15.9.5.2. A Contratada responderá integralmente pela adequação e suficiência da estrutura disponibilizada para execução do contrato, não podendo transferir ao Contratante eventuais falhas decorrentes de insuficiência técnica, operacional ou administrativa.

15.9.6. No que tange ao encerramento da execução contratual, deve ser observado o que segue:

15.9.6.1. O encerramento da execução contratual ocorrerá ao término da vigência do contrato ou em razão de sua extinção antecipada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.9.6.2. Nos 30 (trinta) dias que antecederem o término da vigência contratual, o Contratante poderá solicitar à Contratada a realização de vistoria técnica final nos grupos geradores e sistemas associados, com o objetivo de:

15.9.6.2.1. Avaliar as condições operacionais dos equipamentos;

15.9.6.2.2. Identificar eventuais pendências técnicas;

15.9.6.2.3. Verificar o histórico de manutenções realizadas;

15.9.6.2.4. Consolidar o estado geral dos sistemas ao término da execução contratual.

15.9.6.3. Ao final da vigência, a Contratada deverá apresentar relatório técnico consolidado final, contendo:

15.9.6.3.1. Histórico das manutenções preventivas e corretivas realizadas durante o período contratual;

15.9.6.3.2. Relação das peças e componentes substituídos;

15.9.6.3.3. Registro dos principais eventos ou ocorrências relevantes;

15.9.6.3.4. Diagnóstico atualizado das condições operacionais dos equipamentos;

15.9.6.3.5. Recomendações técnicas para continuidade da manutenção.

15.9.6.4. Caso sejam identificadas falhas decorrentes de serviços executados pela Contratada ainda dentro do período de garantia, esta deverá providenciar as correções necessárias, independentemente do término da vigência contratual.

15.9.6.5. A extinção contratual não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes de vícios técnicos, falhas de execução ou danos causados ao Contratante durante a vigência do contrato.

15.9.6.6. Antes da liberação da garantia contratual, quando exigida, o Contratante verificará:

15.9.6.6.1. O cumprimento integral das obrigações contratuais;

15.9.6.6.2. A inexistência de pendências técnicas ou administrativas;

15.9.6.6.3. A entrega da documentação final exigida.

15.9.6.7. Em caso de transição para novo contrato ou nova empresa prestadora de serviços, a Contratada deverá:

15.9.6.7.1. Disponibilizar, mediante solicitação, informações técnicas necessárias à continuidade da manutenção;

15.9.6.7.2. Entregar cópia digital dos relatórios técnicos acumulados;

15.9.6.7.3. Prestar esclarecimentos técnicos razoáveis durante o período de transição, quando solicitado.

15.9.6.8. O contrato será considerado plenamente executado após:

15.9.6.8.1. Recebimento definitivo dos serviços;

15.9.6.8.2. Emissão de declaração formal de cumprimento das obrigações contratuais pelo setor competente;

15.9.6.8.3. Regularização de eventuais pendências.

5.10. No que tange à Classificação de criticidade dos chamados, deve ser observado o que segue:

15.10.1. Para fins de priorização do atendimento, os chamados serão classificados pela CONTRATANTE, no momento da abertura, conforme os seguintes níveis de criticidade:

15.10.1.1. Criticidade Alta: indisponibilidade total do grupo gerador de unidade essencial ou de sistema cuja falha comprometa a continuidade das atividades institucionais, a segurança predial, a operação de sistemas críticos, data center, elevadores, iluminação de emergência ou outro serviço essencial;

15.10.1.2. Criticidade Média: falha parcial, degradação de desempenho, alarmes recorrentes, anomalias operacionais ou indisponibilidade de equipamento redundante, sem paralisação imediata das atividades essenciais;

15.10.1.3. Criticidade Baixa: ocorrências sem impacto imediato à operação, ajustes, recomendações técnicas, falhas não críticas e anomalias detectadas em inspeção preventiva.

15.10.2. Os prazos contratuais de atendimento emergencial previstos neste Termo de Referência aplicam-se, prioritariamente, aos chamados classificados como de Criticidade Alta.

15.10.3. A classificação inicial do chamado poderá ser revista pelo Fiscal do Contrato, mediante justificativa técnica.

15.10.4. A eventual divergência do CONTRATADO quanto ao nível de criticidade não suspenderá a obrigação de atendimento, devendo eventual contestação ser formalizada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.2. Fiscalizar a obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

16.1.3. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;

- 16.1.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 16.1.5. Esclarecer prontamente as dúvidas do Contratado;
- 16.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.1.7. Em cumprimento ao art. 117 da Lei n.º 14.133/21, promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 16.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 16.1.9. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 16.1.10. Não retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante;
- 16.1.11. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 16.1.12. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 16.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 16.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.1.16. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 16.1.17. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 16.1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato no prazo de 120 (cento e vinte), a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 16.1.19. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 16.1.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.2. No que tange ao objeto contratado, são responsabilidades do Contratante:
- 16.2.1. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências onde se encontram instalados os grupos geradores e sistemas correlatos, observadas as normas internas de segurança institucional e controle de acesso.
- 16.2.2. Disponibilizar à Contratada as informações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo manuais disponíveis, histórico de ocorrências, registros de intervenções anteriores e dados operacionais pertinentes.
- 16.2.1.3. Registrar e formalizar as solicitações de manutenção corretiva, contendo descrição da ocorrência, local do atendimento e identificação do servidor responsável pelo acompanhamento.
- 16.2.1.4. Acompanhar a execução dos serviços, podendo:
- 16.2.1.4.1. Verificar a conformidade técnica das intervenções realizadas;
- 16.2.1.4.2. Determinar correções, ajustes ou refazimento de serviços executados em desacordo com o contrato;
- 16.2.1.4.3. Exigir esclarecimentos técnicos e administrativos;
- 16.2.1.4.4. Requisitar documentos comprobatórios relacionados à execução contratual.
- 16.2.1.5. Recusar, no todo ou em parte, serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou disposições contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.2.1.6. Analisar e deliberar sobre solicitações de substituição de peças, componentes ou equipamentos, autorizando previamente aquelas consideradas técnica e economicamente justificadas.
- 16.2.1.7. Realizar, quando necessário, pesquisa de mercado para aferição da compatibilidade dos valores apresentados para fornecimento de peças ou componentes.
- 16.2.1.8. Atestar as Ordens de Serviço e Relatórios Técnicos apresentados pela Contratada somente após a verificação da efetiva execução dos serviços e do restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos.
- 16.2.1.9. Autorizar, quando tecnicamente viável, a realização de testes operacionais com carga, simulação de falta de energia e demais procedimentos necessários à verificação do pleno funcionamento do sistema.
- 16.2.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após o atesto da execução dos serviços e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, nos prazos

estabelecidos no instrumento contratual.

16.2.1.11. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1.12. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução contratual, estabelecendo prazo razoável para correção.

16.2.1.13. Zelar para que pessoas não autorizadas ou sem qualificação técnica não realizem intervenções nos grupos geradores, evitando avarias, desconfigurações ou perda de garantia.

16.2.1.14. Manter registro das ocorrências relevantes relacionadas ao desempenho contratual, inclusive quanto ao cumprimento de prazos de atendimento e reparo.

16.2.1.15. Exigir da Contratada, sempre que necessário, comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

17.1.2. Promover o regular acesso ao endereço de e-mail _____ e ao Whatsapp do número de telefone (____) ____-____, obrigatoriamente informado em sua proposta, que serão as formas de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda do Contratante em até 01 (um) dia útil, data esta em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial;

17.1.3. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.1.5. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

17.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.1.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

17.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.13. Não realizar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante;

17.1.14. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17.1.15. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

17.1.16. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

17.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

17.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

17.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.21. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

17.2. No que tange ao objeto contratado, são responsabilidades do Contratado:

17.2.1. Executar integralmente o objeto contratual com estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às recomendações dos fabricantes dos equipamentos, às boas práticas de engenharia e às disposições deste Termo de Referência e do futuro instrumento contratual.

17.2.2. Assumir integral responsabilidade técnica pela execução dos serviços, promovendo o registro da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA antes do início das atividades.

17.2.3. Realizar as manutenções preventivas mensais conforme cronograma aprovado pelo Contratante, assegurando o cumprimento da periodicidade contratual e dos intervalos estabelecidos.

17.2.4. Disponibilizar plantão 24 (vinte e quatro) horas para atendimento emergencial, mantendo telefone e endereço eletrônico permanentemente atualizados para recebimento de chamados.

17.2.5. Confirmar o recebimento de comunicações eletrônicas enviadas pelo Contratante no prazo máximo de 1 (um) dia útil, iniciando-se, a partir dessa confirmação, a contagem dos prazos correspondentes.

17.2.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantitativo compatível com a demanda contratual, composta por profissionais habilitados, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes.

17.2.7. Designar preposto ou supervisor técnico com poderes de representação, responsável pela interlocução com o Fiscal/Gestor do Contrato e pelo acompanhamento da execução contratual.

17.2.8. Fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos, materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, transporte, encargos e demais custos diretos ou indiretos.

17.2.9. Garantir que seus profissionais:

17.2.9.1. Estejam uniformizados e identificados por crachá funcional;

17.2.9.2. Utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados;

17.2.9.3. Observem rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente as relativas a instalações elétricas;

17.2.9.4. Cumpram as normas internas de controle de acesso e segurança institucional.

17.2.10. Providenciar o isolamento e a sinalização das áreas de intervenção, assegurando condições adequadas de segurança aos servidores, usuários e demais frequentadores da edificação.

17.2.11. Emitir, após cada atendimento preventivo ou corretivo, Ordem de Serviço e Relatório Técnico circunstanciado, devidamente assinados pelo responsável técnico e pelo servidor designado para acompanhamento, contendo descrição detalhada dos serviços executados, peças aplicadas, testes realizados e resultados obtidos.

17.2.12. Digitalizar e encaminhar a documentação técnica ao setor competente para fins de encerramento do chamado e posterior instrução do processo de liquidação e pagamento.

17.2.13. Solicitar autorização prévia do Contratante para substituição de peças, componentes ou equipamentos, apresentando diagnóstico técnico e orçamento detalhado, quando aplicável.

17.2.14. Instalar adequadamente peças, materiais, componentes e equipamentos, observando especificações técnicas e garantindo sua compatibilidade com o sistema existente.

17.2.15. Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais e serviços fornecidos que os tornem impróprios ou inadequados ao uso ou que lhes diminuam o valor.

17.2.16. Dar destinação ambientalmente adequada às peças e componentes substituídos, observando a legislação ambiental vigente e os princípios da logística reversa.

17.2.17. Responsabilizar-se integralmente por perdas e danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolo ou culpa, inclusive de seus empregados ou subcontratados.

17.2.18. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

17.2.19. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, apresentando a documentação exigida para fins de liquidação e pagamento.

17.2.20. Atender às convocações do Fiscal/Gestor do Contrato para esclarecimentos técnicos ou administrativos, no prazo por este estabelecido.

17.2.21. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, apresentando diagnóstico técnico e medidas corretivas recomendadas.

17.2.22. Não executar serviços que interfiram na estrutura da edificação ou em sistemas não abrangidos pelo objeto contratual sem prévia autorização formal do Contratante.

17.2.23. Substituir, sempre que exigido, profissional cuja atuação seja considerada inadequada ou incompatível com o interesse público, sem ônus adicional.

17.2.24. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto principal do contrato, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas.

17.2.25. Não veicular publicidade acerca do contrato sem prévia autorização do Contratante.

17.2.26. Protocolar corretamente notas fiscais, certidões e demais documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento, observando os procedimentos administrativos estabelecidos.

17.2.27. Manter, durante toda a vigência contratual e período de garantia, estrutura operacional suficiente para assegurar o cumprimento dos prazos de atendimento e reparo estabelecidos.

17.2.28. Enviar à **CONTRATANTE** a seguinte documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverá ser entregue, via e-mail, à Gestão

Contratual antes do início das atividades:

- 17.2.28.1. Avaliação de risco de trabalho específica para as atividades desenvolvidas no MPMGO, indicando os serviços que serão realizados, os riscos inerentes, máquinas e equipamentos utilizados, medidas de prevenção e o responsável pelo acompanhamento dos serviços (elaborado por profissional com formação em nível técnico ou superior na área de segurança do trabalho);
- 17.2.28.2. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- 17.2.28.3. Ficha de Registro de Empregado;
- 17.2.28.4. Ficha de controle e entrega de EPI;
- 17.2.28.5. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- 17.2.28.6. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- 17.2.28.7. Para o caso da norma NR-10, autorização/anuência formal previstas nas respectivas Normas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o Contratado será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, pela prática das seguintes infrações:

- 18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 18.1.9. praticar ato lesivo previsto inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014.

18.2. Ao Contratado que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei federal nº 14.133/21:

- 18.2.1. advertência;
- 18.2.2. multa;
- 18.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 18.4. Será aplicada a sanção de advertência quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.5. Será aplicada a sanção de multa a qualquer das infrações previstas no item 18.1, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato.
- 18.6. A critério da Administração do Contratante, as multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com os demais tipos de penalidade previstos.
- 18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

18.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP-GO, nos termos do Art. 2º, V, da Lei nº 14.909/04, ensejará, nessa ordem:

18.10.1. A glosa do respectivo valor dos créditos que a Contratada possuir junto à Contratante, seja no contrato que gerou o débito originalmente, seja em outros instrumentos formalizados entre o sujeito privado e o MP-GO, conforme o caso;

18.10.2. A notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de

5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da decisão, com ressalva de que, escoado o referido prazo sem pagamento, a contratada será inscrita, no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da multa, no CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ-GO;

18.10.3. A execução da garantia contratual;

18.10.4. E, em qualquer caso, a cobrança judicial.

18.11. A multa a que se refere esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

18.12. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar nas hipóteses previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses previstas nos itens 18.1.5 a 18.1.9, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, devendo a sua aplicação ser precedida de análise jurídica e ser aplicada exclusivamente pela autoridade máxima do Contratante.

18.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

18.15.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

18.15.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

18.15.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

18.16. As multas previstas nos itens 18.15.2 e 18.15.3 ficam limitadas em até o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do serviço não realizado, por ocorrência.

18.17. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

18.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.20. Nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/21, é admitida a reabilitação do Contratado perante o Contratante desde que cumpridos, cumulativamente e além do disposto no parágrafo único do referido artigo, os seguintes requisitos:

18.20.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.20.2. pagamento da multa;

18.20.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.20.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.20.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.21. Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante e, no que couber, às demais penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

19.1. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

20.1. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, compostos por representantes da Administração, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Estadual n. 10.216/2023, em Portaria anexa, cujas responsabilidades estão definidas no art. 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e em normativa interna do MP-GO.

21.2. A gestão e fiscalização da execução contratual serão exercidas pelo Ministério Público do Estado de Goiás, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A gestão contratual terá caráter integrado, compreendendo o acompanhamento técnico, administrativo, documental e financeiro da execução do objeto, com a finalidade de assegurar:

- 21.3.1. O cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada;
- 21.3.2. A qualidade técnica dos serviços executados;
- 21.3.3. O atendimento aos prazos contratuais;
- 21.3.4. A adequada instrução processual para fins de liquidação e pagamento;
- 21.3.5. A mitigação de riscos relacionados à indisponibilidade dos grupos geradores.

21.4. No que tange ao acompanhamento da execução, deve ser observado o que segue:

21.4.1. O acompanhamento da execução ocorrerá de forma contínua, por meio da análise das Ordens de Serviço, Relatórios Técnicos, registros de chamados e demais documentos produzidos durante a vigência contratual.

21.4.2. Cada intervenção preventiva ou corretiva deverá ser formalizada por Ordem de Serviço, contendo:

- 21.4.2.1. Identificação do equipamento;
 - 21.4.2.2. Data e horário de abertura do chamado;
 - 21.4.2.3. Data e horário de início e término do atendimento;
 - 21.4.2.4. Descrição detalhada dos serviços executados;
 - 21.4.2.5. Indicação de peças eventualmente substituídas;
 - 21.4.2.6. Registro dos testes realizados;
 - 21.4.2.7. Identificação dos profissionais responsáveis;
 - 21.4.2.8. Assinatura do responsável técnico e do servidor designado para acompanhamento.
- 21.4.3. O Relatório Técnico circunstanciado integrará a Ordem de Serviço e constituirá documento indispensável para atesto e pagamento.

21.5. No que tange à Gestão e à fiscalização técnico-administrativa, deve ser observado o que segue:

- 21.5.1. O gestor/fiscal verificará:
 - 21.5.1.1. A conformidade técnica dos serviços executados;
 - 21.5.1.2. O restabelecimento pleno do funcionamento dos equipamentos;
 - 21.5.1.3. A observância das normas técnicas e de segurança;
 - 21.5.1.4. O cumprimento dos prazos de atendimento (TME) e reparo (TMR);
 - 21.5.1.5. A adequação das peças e componentes aplicados;

21.5.1.6. A regularidade formal da documentação apresentada;

21.5.1.7. A manutenção das condições de habilitação da Contratada.

21.5.2. O atesto da execução somente ocorrerá após a verificação conjunta dos aspectos técnicos e administrativos, não sendo admitido pagamento com documentação incompleta ou execução parcial.

21.5.3. Caso sejam identificadas inconsistências técnicas ou documentais, a fiscalização poderá:

21.5.3.1. Determinar correção ou complementação;

21.5.3.2. Suspender o atesto até regularização;

21.5.3.3. Registrar ocorrência contratual.

21.6. No que tange ao controle de prazos e desempenho, deve ser observado o que segue:

21.6.1. A fiscalização acompanhará o cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente, especialmente:

21.6.1.1. Tempo Máximo de Espera (TME);

21.6.1.2. Tempo Máximo de Reparo (TMR).

21.6.1.2. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar registro formal de ocorrência e eventual aplicação de sanções.

21.6.1.3. Poderão ser monitorados indicadores de desempenho, tais como:

21.6.1.3.1. Percentual de cumprimento dos prazos de atendimento;

21.6.1.3.2. Número de ocorrências corretivas emergenciais;

21.6.1.3.3. Tempo médio de indisponibilidade do sistema;

21.6.1.3.4. Reincidência de falhas técnicas.

21.7. No que tange à gestão documental e financeira, deve ser observado o que segue:

21.7.1. Para fins de liquidação e pagamento, deverão ser apresentados:

21.7.1.1. Nota Fiscal correspondente;

21.7.1.2. Ordem de Serviço devidamente atestada;

21.7.1.3. Relatório Técnico detalhado;

21.7.1.4. Documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

21.7.1.5. Orçamentos previamente autorizados, quando houver fornecimento de peças.

21.7.2. A fiscalização controlará os valores destinados à aquisição de peças, verificando compatibilidade com os orçamentos aprovados.

21.7.3. Não será admitido pagamento de serviços não executados ou peças não autorizadas previamente.

21.8. No que tange ao registro de ocorrências e sanções, deve ser observado o que segue:

21.8.1. Irregularidades técnicas ou administrativas serão formalmente registradas no processo administrativo correspondente.

21.8.2. Constatado descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.9. No que tange ao recebimento dos serviços, deve ser observado o que segue:

21.9.1. O recebimento provisório ocorrerá após cada intervenção devidamente executada e atestada.

21.9.2. O recebimento definitivo ocorrerá ao término da vigência contratual, após verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

21.10. No que tange ao controle de falhas repetitivas e análise de causa raiz, deve ser observado o que segue:

21.10.1. Será considerada falha reincidente aquela que, relacionada ao mesmo equipamento ou sistema associado, volte a ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias após intervenção corretiva anterior para sintoma idêntico ou causa técnica equivalente.

21.10.2. Na hipótese de reincidência, caso solicitado pela gestão/fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, Relatório de Análise de Causa Raiz, contendo, no mínimo:

- 21.10.2.1. descrição da falha;
- 21.10.2.2. histórico das intervenções anteriores;
- 21.10.2.3. causa provável ou causa confirmada;
- 21.10.2.4. medidas corretivas adotadas;
- 21.10.2.5. ações preventivas recomendadas;
- 21.10.2.6. avaliação do risco de recorrência.

21.10.3. Verificada a reincidência por falha de diagnóstico, execução inadequada, aplicação de peça incompatível ou solução tecnicamente insuficiente, a CONTRATADA deverá refazer os serviços e promover as correções necessárias, sem ônus adicional para o Contratante.

21.10.4. A fiscalização poderá determinar a apresentação de Plano de Ação Corretiva para equipamentos com histórico de falhas repetitivas, baixo desempenho ou indisponibilidade recorrente.

21.10.5. O histórico de reincidência poderá ser considerado para fins de avaliação de desempenho contratual, aplicação de glosas, sanções administrativas e análise de vantajosidade em eventual prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, quando:

- 22.1.1. Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 22.1.2. For necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

22.2. Nas alterações de que dispõe esta cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.3. As alterações unilaterais a que se refere esta cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

22.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo Contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do contrato, formalmente motivada nos autos do processo com base no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá ser:

- 23.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 23.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 23.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.3. Nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, no que couber, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

- 23.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 23.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 23.3.3. Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública, e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 23.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 24.1. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), às quais os serviços do presente instrumento estão submetidos, devendo ser utilizados somente para propósitos legítimos e específicos.
- 24.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, e, somente nas hipóteses previstas na legislação, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.
- 24.3. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 26.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que o Contratado venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia, observadas as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas no Anexo I deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia-GO, assinado e datado eletronicamente.

(nome)	(nome)
Procurador-Geral de Justiça	(cargo/função)
Contratante	Contratado

Testemunhas:

ANEXO I – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Em complemento ao disposto na Cláusula “Do Foro”, Contratante e Contratado se comprometem a observar as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas nos itens a seguir:

ITEM 1 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃOAs controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

ITEM 2 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIAOs conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar árbitros e renunciado expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia-GO, assinado e datado eletronicamente.

(nome)	(nome)
Procurador-Geral de Justiça	(cargo/função)
Contratante	Contratado

Testemunhas: